
ANEXO I

REGULAMENTO

DO

FOCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ Nº 45.104.075/0001-50



Vigente a partir de 03 de outubro de 2023.

FOCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

REGULAMENTO

1. Objetivo	3
2. Forma de constituição e público-alvo	3
3. Prazo de duração	3
4. Administradora.....	3
5. Obrigações, vedações e responsabilidades da Administradora	4
6. Remuneração da Administradora e demais taxas do Fundo	7
7. Substituição e renúncia da Administradora e demais prestadores de serviços	9
8. Gestora, Custodiante e Agente de Cobrança Extraordinária	11
9. Fatores de risco.....	19
10. Política de investimento, composição e diversificação da carteira.....	37
11. Direitos Creditórios	40
12. Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade	40
13. Cotas do Fundo	42
14. Valoração das Cotas.....	48
15. Pagamento de Remuneração, amortização e resgate de Cotas	50
16. Ordem de alocação dos recursos	53
17. Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas	58
18. Assembleia Geral	58
19. Eventos de Avaliação	64
20. Eventos de Liquidação Antecipada e liquidação do Fundo	65
21. Encargos do Fundo	69
22. Reservas do Fundo	70
23. Custos referentes à defesa dos Cotistas	70
24. Informações obrigatórias e periódicas	71
25. Publicações.....	72
26. Disposições finais	72
27. Foro.....	73
ANEXO I – DEFINIÇÕES.....	74
ANEXO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO	92
ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	94
ANEXO IV – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TAXA DE PERFORMANCE	97
ANEXO V – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES	98
ANEXO VI - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	102
ANEXO VII - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO.....	107

REGULAMENTO DO FOCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 45.104.075/0001-50

O **FOCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907/01, pela Instrução CVM nº 356/01 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se aos itens e anexos deste Regulamento; e (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1. Objetivo

1.1 O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita no presente Regulamento.

2. Forma de constituição e público-alvo

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada classe ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo. Não obstante, as Cotas poderão ser objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento.

2.2 O Fundo é destinado a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

2.3 Para fins do disposto nas “Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros” da ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Financeiro”, com foco de atuação “Crédito Pessoal”, conforme as “Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019”.

3. Prazo de duração

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.

4. Administradora

4.1 O Fundo é administrado pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

5. Obrigações, vedações e responsabilidades da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (2) o registro dos Cotistas;
 - (3) o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - (4) o livro de presença de Cotistas;
 - (5) os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo;
 - (6) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - (7) os relatórios do Auditor Independente;
- (b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante, nos termos previstos no artigo 38, inciso VII, da Instrução CVM nº 356/01;
- (c) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los do nome do periódico utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo e da Taxa de Administração;
- (d) além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, divulgar anualmente no periódico utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agência Classificadora de Risco;
- (e) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (f) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e o respectivo valor;
- (g) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas neste Regulamento e na Instrução CVM nº 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

- (h) providenciar trimestralmente, no mínimo, a contar da data da emissão do relatório anterior, a atualização da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas objeto de distribuição pública e cuja obtenção de classificação de risco não tenha sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01;
- (i) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela Gestora, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento;
- (j) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos de norma específica;
- (k) protocolar na CVM o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e seus aditamentos, bem como os Suplementos, nos termos da Instrução CVM nº 356/01;
- (l) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (m) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Amortização e a Reserva de Despesas e Encargos;
- (n) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pelo Custodiante ou pela Gestora, conforme o caso:
 - (1) Relação Mínima;
 - (2) Alocação Mínima;
 - (3) Índice de Cobertura;
 - (4) Índice de Liquidez; e
 - (5) Índice de Perdas;
- (o) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;
- (p) no caso de (1) qualquer Instituição Autorizada na qual o Fundo mantenha conta ter a sua classificação de risco rebaixada de forma que de forma que tal instituição deixe de ser uma Instituição Autorizada; ou (2) liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares em relação a qualquer Instituição Autorizada em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo, domiciliada em outra Instituição Autorizada;
- (q) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- (r) monitorar a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência:
 - (1) em cada Data de Verificação, por meio de emissão de declaração do Endossante atestando a inoccorrência de Eventos de Insolvência;

- (2) a qualquer tempo, por meio de recebimento de eventual comunicação encaminhada por terceiros interessados;
 - (3) independente do disposto acima, caso tome conhecimento de qualquer Evento de Insolvência por meio de quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pelo Endossante ou por terceiros;
 - (s) colocar, à disposição dos Cotistas, em sua sede ou em sua página na internet, (1) o Relatório de Gestão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Envio do Relatório de Gestão, desde que tal relatório tenha sido efetivamente recebido da Gestora na Data de Envio do Relatório de Gestão; ou (2) na hipótese de não disponibilização do Relatório de Gestão, relatório contendo as informações previstas no item 8.3.1(h), devidamente complementado com as demais informações previstas no 8.2.1(h) a que a Administradora tenha acesso, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Envio do Relatório de Gestão;
 - (t) apurar os valores a serem alocados nos termos do capítulo 16 deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante em tempo hábil para as alocações de recursos;
 - (u) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada;
 - (v) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, conforme monitorados pela Gestora em cada Data de Verificação; e
 - (w) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas pelo Custodiante nos relatórios de verificação de lastro referidos no item 8.3.1(g) abaixo sejam tratadas tempestivamente.
- 5.3 Sem prejuízo do disposto na regulamentação, é vedado à Administradora:
- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
 - (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;
 - (c) efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título; e
 - (d) pagar ou ressarcir-se, com recursos do Fundo, de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento.

5.3.1 As vedações a que fazem referência os itens 5.3(a) e 5.3(b) acima abrangem os recursos próprios dos controladores da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, das coligadas ou de outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.4 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- (a) efetuar locação, empréstimo ou criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (c) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (d) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (e) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior;
- (f) adquirir Cotas;
- (g) vender Cotas a prestação, observada a possibilidade de integralização a prazo das Cotas conforme previsto neste Regulamento;
- (h) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate, caso aplicável;
- (i) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (j) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (k) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvados os poderes delegados à Gestora em conformidade com a regulamentação aplicável; e
- (l) obter ou conceder empréstimos.

5.5 Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e responde exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora, o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

6. Remuneração da Administradora e demais taxas do Fundo

6.1 O Fundo pagará, pelos serviços de administração e gestão do Fundo, escrituração das Cotas e de agente de verificação, a Taxa de Administração, apurada e paga nos termos do item 6.2 abaixo, em montante equivalente à soma das componentes (a)a(e) deste item 6.1, sendo certo que deverá ser observado o disposto no item 6.4 abaixo:

- (a) os percentuais ao ano indicados na tabela abaixo, incidentes sobre a respectiva faixa do Patrimônio Líquido, serão devidos pelo Fundo à Administradora pelos serviços de administração do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais);

Faixa do Patrimônio Líquido	Percentual
Até R\$ 250 milhões	0,13%
De R\$ 250 milhões a R\$ 500 milhões	0,11%
Acima de R\$ 500 milhões	0,09%

- (b) os percentuais ao ano indicados na tabela abaixo, incidentes sobre a respectiva faixa do Patrimônio Líquido, serão devidos pelo Fundo à Gestora pelos serviços de gestão da carteira do Fundo;

Faixa do Patrimônio Líquido	Percentual
Até R\$ 250 milhões	0,65%
Entre R\$ 250 milhões e R\$ 500 milhões	0,55%
Entre R\$ 500 milhões e R\$ 700 milhões	0,45%
Entre R\$ 700 milhões e R\$ 1 bilhão	0,35%
Acima de R\$ 1 bilhão	0,20%

- (c) 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido, serão devidos pelo Fundo ao Custodiante pelos serviços de custódia e controladoria dos ativos e passivos integrantes da carteira do Fundo e escrituração das Cotas, observado o valor mínimo mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais);
- (d) pelos serviços de verificação da integridade dos arquivos disponibilizados pela CEF, que evidenciam os valores debitados da conta do FGTS dos Devedores no âmbito da Cessão Fiduciária, e verificação da averbação junto à CEF de cada Cessão Fiduciária em garantia dos Direitos Creditórios Endossados, o Agente de Verificação fará jus a uma remuneração trimestral de R\$ 43.035,00 (quarenta e três mil e trinta e cinco reais); e
- (e) o Custodiante poderá contratar terceiros, às expensas do Fundo, para prestação dos serviços de armazenamento dos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares e verificação de lastro, sendo tal custo limitado a R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

6.2 A Taxa de Administração prevista neste capítulo será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida no 2º (segundo) Dia Útil de cada mês, sendo a primeira devida no mês subsequente à Data de Início do Fundo.

6.3 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.4 Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração previstos neste capítulo 6 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGP-M.

6.5 Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Fundo pagará ao Agente de Cobrança Extraordinária, mensalmente, a Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos descrita no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, que constitui encargo direto do Fundo, nos termos do item 21.1(l) abaixo, e não está incluída na Taxa de Administração.

6.6 Adicionalmente à remuneração prevista no item 6.1(b), a Gestora fará jus a uma Taxa de Performance, calculada com base na rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior, correspondente a 20% (vinte por cento) do maior valor entre (a) Valor Presente Líquido das Cotas Subordinadas Júnior e (b) 0 (zero). O detalhamento do cálculo da Taxa de Performance encontra-se no Anexo IV. A Taxa de Performance será apurada a cada semestre calendário, e paga pelo Fundo à Gestora até o 5º (quinto) Dia Útil contado do final de cada semestre calendário, nos meses de julho e janeiro de cada ano, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 1ª (primeira) emissão.

6.7 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. Substituição e renúncia da Administradora e demais prestadores de serviços

7.1 A Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, mediante aviso prévio com antecedência de 90 (noventa) dias publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a (a) sua substituição; ou (b) liquidação antecipada do Fundo.

7.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

7.3 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação.

7.4 A substituição da Administradora também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do item 18.1.1(i) abaixo, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição administradora habilitada para substituir a Administradora.

7.5 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 delibere pela substituição da Administradora, mas não nomeie instituição administradora habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição administradora.

7.6 Caso (a) a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 ou 7.2 acima não delibere pela substituição da Administradora; (b) a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 ou 7.2 acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou (c) tenha decorrido o prazo estabelecido no item 7.5 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções de administrador do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

7.7 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora sem solução de continuidade; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.8 Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

7.9 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas neste capítulo 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia da Gestora, do Custodiante e do Agente de Cobrança Extraordinária, observado o disposto nos itens abaixo.

7.9.1 A renúncia, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviços, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

7.9.2 Na hipótese de (a) envio de notificação de renúncia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária, nos termos do item 7.9.1 acima; ou (b) ocorrência de Evento de Insolvência relacionado a um desses prestadores de serviços ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial de um desses prestadores de serviços, conforme aplicável, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar fato relevante, na forma do capítulo 24 abaixo, comunicando tal fato aos Cotistas; (b) da data do recebimento da notificação de renúncia ou da ocorrência do Evento de Insolvência ou da decretação do RAET, regime de intervenção ou liquidação extrajudicial até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao prestador de serviços; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia ou da ocorrência do Evento de Insolvência ou da decretação do RAET, regime de intervenção ou liquidação extrajudicial, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do prestador de serviços, devendo a referida Assembleia Geral ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

7.9.3 Caso a Assembleia Geral prevista no item 7.9.2 delibere pela substituição da Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o caso, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.

7.9.4 Na hipótese de renúncia, a Gestora, o Custodiante ou o Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

7.9.5 Para fins deste Regulamento, a Assembleia Geral, nos termos do item 18 abaixo, poderá deliberar pela destituição da Gestora por Justa Causa em quaisquer das seguintes hipóteses: (a) atuação da Gestora com violação legal, regulamentar ou de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Gestão ou no caso de comprovado dolo, má-fé ou fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades como gestora da carteira do Fundo; (b) descumprimento pela Gestora de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no Contrato de Gestão que não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação nesse sentido à Gestora; (c) verificação de que qualquer das declarações prestadas pela Gestora no âmbito do Contrato de Gestão era, na data da celebração do Contrato de Gestão, ou passou a ser incorreta, incompleta, inconsistente ou insuficiente; (d) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, início de qualquer procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência ou qualquer outro procedimento similar em relação à Gestora; ou (e) perda do credenciamento da Gestora junto à CVM para a prestação de serviços de administração de recursos de terceiros.

7.9.6 Em caso de destituição da Gestora sem Justa Causa, além do recebimento da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance pelo período em que permanecer prestando serviços ao Fundo, a Gestora também fará jus ao recebimento da Remuneração de Descontinuidade, equivalente à Taxa de Gestão, calculada na forma do item 6 acima, devida pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar do mês subsequente à data da destituição da Gestora sem Justa Causa.

7.9.6.1 A Remuneração de Descontinuidade não implicará redução da remuneração da Administradora e dos demais prestadores de serviço do Fundo devida à época da destituição da Gestora, observado o disposto no item acima.

8. Gestora, Custodiante e Agente de Cobrança Extraordinária

8.1 A Administradora pode contratar, na forma prevista neste Regulamento, sem prejuízo de sua responsabilidade e das de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- (a) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente habilitados;
- (b) custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas; e
- (c) agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.1.1 A Administradora deve possuir procedimentos e regras adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviço contratados, de suas obrigações, os quais deverão constar dos respectivos contratos de prestação de serviços, devendo ainda ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores (www.daycoval.com.br).

8.2 A Valora Gestão de Investimentos Renda Fixa Ltda., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.164, de 15 de julho de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, conjunto 32, torre 2, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.482.086/0001-39, foi contratada, nos termos do item 8.1(a) acima, para prestar ao Fundo

os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

8.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância às Condições de Cessão e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (b) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;
- (c) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;
- (d) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de suas competências, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (e) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (f) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tais ocorrências;
- (g) apurar os valores a serem alocados nos termos do capítulo 16 deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante em tempo hábil para as alocações de recursos;
- (h) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o relatório abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo referentes aos dados levantados até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão, sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros elencados nos itens abaixo no Relatório de Gestão está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte do Custodiante (parâmetros (1), (2), (6), (7), (11), (12), (14) abaixo) e da Administradora (parâmetro (3) a (5) abaixo):
 - (1) Relação Mínima;
 - (2) Alocação Mínima;
 - (3) Reserva de Amortização;
 - (4) Reserva de Despesas e Encargos;
 - (5) valor agregado e individual das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;

- (6) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e classes, conforme aplicável;
- (7) Valor dos Direitos Creditórios;
- (8) Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios;
- (9) Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês;
- (10) Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo Mês;
- (11) Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate;
- (12) Patrimônio Líquido;
- (13) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e por classes de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Referência:
 - (i) Valor Principal de Referência;
 - (ii) Valor Principal de Referência Corrigido;
 - (iii) Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (iv) Valor Unitário de Referência;
 - (v) Valor Unitário de Referência Corrigido;
 - (vi) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (vii) Metas de Amortização de Principal;
 - (viii) Limites Superiores de Remuneração;
 - (ix) Metas de Amortização;
 - (x) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior;
 - (xi) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino;
 - (xii) Excesso de Retorno Mínimo da Emissão; e
 - (xiii) Retorno Ponderado das Cotas;
- (14) valor das Disponibilidades;
- (15) Índice de Cobertura;
- (16) Índice de Cobertura Sênior;
- (17) Índice de Cobertura Mezanino;
- (18) Índice de Perdas;
- (19) Índice de Liquidez;
- (20) Índices de Liquidez Mensal Sênior para cada mês "N" durante o Horizonte de Liquidez;
- (21) Índices de Liquidez Mensal Mezanino para cada mês "N" durante o Horizonte de Liquidez;
- (22) Excesso de Retorno Mínimo;
- (23) Excesso de Retorno dos Ativos do Fundo;

- (24) Taxa Interna de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios, considerando-se tanto todos os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo quanto os Direitos Creditórios adquiridos no mês calendário anterior; e
 - (25) Retorno Médio das Cotas;
- (i) enviar ou colocar à disposição da Administradora e do Endossante o Relatório de Gestão na Data de Envio do Relatório de Gestão;
 - (j) enviar ao Custodiante, mediante suas solicitações, os parâmetros listados abaixo, no mesmo Dia Útil em que receber tais solicitações:
 - (1) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior; e
 - (2) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino;
 - (k) determinar os parâmetros descritos abaixo em cada Data de Verificação e cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, para efeitos da verificação das Condições de Cessão:
 - (1) Índice de Cobertura;
 - (2) Índice de Cobertura Sênior
 - (3) Índice de Cobertura Mezanino;
 - (4) Índice de Liquidez;
 - (5) Índice de Liquidez Mensal Sênior; e
 - (6) Índice de Liquidez Mensal Mezanino; e
 - (l) validar, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento.

8.2.2 Fica esclarecido que, para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados na Data de Envio do Relatório de Gestão, conforme o caso, e informados pela Gestora nos termos do item 8.2.1(h) acima, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação referentes a cada série ou classe de Cotas considerarem datas futuras:

- (a) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;
- (b) com relação às Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a Índices de Preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos Índices de Preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação do Índice de Preços, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras; e
- (c) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI e/ou cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis e não sejam vinculadas a Índices de Preços, seus respectivos Suplementos estipularão a fórmula de cálculo de cada Meta de Rentabilidade e/ou Meta de Indexação em tais circunstâncias.

8.2.2.1 Fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores

Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item 8.2.2 sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente, a Taxa DI.

8.2.3 Fica esclarecido que para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Cobertura Mezanino, do Índice de Liquidez, do Índice de Liquidez Mensal Sênior e do Índice de Liquidez Mensal Mezanino, deverão ser consideradas as premissas indicadas nos itens 8.2.3.1 e 8.2.3.2 abaixo.

8.2.3.1 Quando o cálculo for realizado em Datas de Verificação:

- (a) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate a serem considerados incluirão principal e juros apropriados e não pagos, líquidos de provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com data-base do último Dia Útil do mês calendário anterior;
- (b) o valor das Disponibilidades será determinado com data-base do último Dia Útil do mês calendário anterior, líquido da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) o Índice de Cobertura Mezanino e cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino deverão ser calculados considerando *pro forma* o pagamento das Metas de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e
- (d) o Índice de Cobertura Sênior e cada Índice de Liquidez Mensal Sênior deverão ser calculados considerando *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

8.2.3.2 Quando o cálculo for realizado em Datas de Oferta de Direitos Creditórios, no âmbito da verificação das Condições de Cessão pela Gestora:

- (a) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate a serem considerados incluirão principal e juros apropriados e não pagos e deverão ser líquidos de provisão para devedores duvidosos e, com relação aos Direitos Creditórios já integrantes da carteira do Fundo, serão determinados com data-base do Dia Útil anterior;
- (b) o valor das Disponibilidades será determinado com data-base do Dia Útil anterior e será líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) o Índice de Cobertura Mezanino e cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino deverão ser calculados considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados sendo avaliada e, caso a Data de Oferta de Direitos Creditórios seja uma Data de Pagamento, o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo dos fluxos de caixa dos Direitos

Creditórios, das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e

- (d) o Índice de Cobertura Sênior e cada Índice de Liquidez Mensal Sênior deverão ser calculados considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados sendo avaliada e, caso a Data de Oferta de Direitos Creditórios seja uma Data de Pagamento, o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios e de Cotas Seniores em circulação, quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

8.2.4 Pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, a Gestora será remunerada mediante o recebimento de uma parcela da Taxa de Administração, observado o disposto no capítulo 6 acima, conforme acordado no Contrato de Gestão.

8.3 As atividades de custódia qualificada e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e de escrituração das Cotas serão exercidas pela própria Administradora, na qualidade de Custodiante, de acordo com os termos e condições do Contrato de Custódia e Controladoria.

8.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação e na regulamentação aplicáveis, bem como neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) cobrar e receber, em nome do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios Endossados, ao resgate de Ativos Financeiros ou ainda a qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros custodiados, depositando os valores recebidos na Conta do Fundo;
- (b) validar, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (c) colocar diariamente à disposição da Administradora e da Gestora relatórios previamente acordados para apuração da Relação Mínima, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas do Fundo com registro dos respectivos lançamentos;
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores;
- (e) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Endossados e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, conforme definidas neste Regulamento;
- (f) providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (g) receber e verificar, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, observado o disposto no item 8.3.3 abaixo, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, bem como enviar à Administradora relatório trimestral com os resultados

da verificação do lastro, explicitando a quantidade dos créditos inexistentes porventura encontrados; e

- (h) disponibilizar à Gestora os parâmetros descritos abaixo (1) até o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Envio do Relatório de Gestão, conforme item 8.2.1(h); e (2) em qualquer Dia Útil, mediante solicitação da Gestora:

- (1) Relação Mínima;
- (2) Alocação Mínima;
- (3) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e classes, conforme aplicável;
- (4) Valor dos Direitos Creditórios;
- (5) Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios;
- (6) Patrimônio Líquido;
- (7) valor agregado e individual das provisões e perdas relativas aos Ativos Financeiros; e
- (8) valor das Disponibilidades;

- (i) na hipótese de que trata o item 19.1(a) abaixo (não divulgação do Relatório de Gestão pela Gestora), encaminhar à Administradora relatório contendo os parâmetros relacionados no item 8.3.1(h) acima, até o Dia Útil imediatamente posterior à Data de Envio do Relatório de Gestão; e
- (j) supervisionar o risco de fungibilidade nos recebimentos provenientes diretamente do Endossante, decorrentes dos saques-aniversário cedidos fiduciariamente em garantia das CCB pelos Devedores, mantendo controle informacional sobre tal fluxo, inclusive para segregá-lo prioritariamente do fluxo financeiro do Endossante após o depósito na Conta Reserva.

8.3.2 Nos termos do artigo 38, §6º, da Instrução CVM nº 356/01, o Custodiante poderá contratar prestadores de serviço para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios Endossados e para a guarda, inclusive eletrônica, dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade. O Custodiante não poderá contratar o originador dos Direitos Creditórios, o Endossante, eventual consultor especializado, o Auditor Independente ou a Gestora para prestação destes serviços, bem como partes a eles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto.

8.3.3 Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos do artigo 38, §1º da Instrução CVM nº 356/01, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Endossados por amostragem, conforme os critérios definidos no Anexo VII ao presente Regulamento. No âmbito da verificação trimestral mencionada no item 8.3.1(g), os Direitos Creditórios Inadimplidos ou os Direitos Creditórios substituídos no período em questão serão objeto de verificação individualizada e integral.

8.3.3.1 As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro, descritas no Anexo VII, serão informadas à Administradora, nos termos do item 24.2.1 abaixo. Não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Endossados, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

8.3.3.2 Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Anexo VII ao presente Regulamento, a Administradora convocará Assembleia Geral nos termos do item 19.4.

8.3.4 Caso o Custodiante venha a contratar prestadores de serviço para a prática de quaisquer das atividades citadas no item 8.3.2 acima, o Custodiante deve dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação e de guarda dos Documentos Comprobatórios, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços. Tais regras e procedimentos deverão constar do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como ser mantidos atualizados para consulta na sede e na página na internet da Administradora (www.daycoval.com.br).

8.3.5 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

- (a) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (1) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC; (2) na B3; ou (3) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia e Controladoria;
- (b) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;
- (c) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e
- (d) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

8.3.6 Nos termos do Contrato de Endosso, o Endossante obriga-se a entregar ao Custodiante ou, quando orientado pelo Custodiante neste sentido, a empresa contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios Endossados em até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva Data de Aquisição e Pagamento para verificação do lastro pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, nos termos do Anexo VII a este Regulamento.

8.3.7 O Custodiante receberá parcela da Taxa de Administração, observado o disposto no capítulo 6 acima, conforme acordado no Contrato de Custódia e Controladoria.

8.4 Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros indicados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, sob sua responsabilidade, contratados pelo Fundo, previamente aprovados e cadastrados junto à Administradora, de acordo com o Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e com a Política de Cobrança prevista no Anexo III ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

8.4.1 Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária, entre outros, escolher e selecionar, sob sua responsabilidade, os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Administradora poderá vetar referida escolha, a seu exclusivo critério, caso o terceiro (a) seja parte inidônea; ou (b) não seja aprovado pela política de cadastro de prestadores de serviço da Administradora.

8.4.2 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão realizados (a) por meio do mecanismo disponibilizado pela CEF, no âmbito da Cessão Fiduciária, hipótese na qual os recursos serão recebidos na Conta Reserva, para posterior conciliação e transferência para a Conta de Recebimento Ordinário e, posteriormente, para a Conta do Fundo e (b) por meio de boletos de pagamento emitidos mediante a coordenação do Agente de Cobrança Extraordinária, hipótese na qual os recursos serão depositados pelo Devedor diretamente na Conta de Cobrança, ou (c) mediante transferência identificada realizada da conta do Devedor diretamente para a Conta de Cobrança, sendo que o Agente de Cobrança Extraordinária prestará as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores.

8.4.3 O Fundo, representado pela Administradora, poderá, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, substituir o Agente de Cobrança Extraordinária na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.4.4 O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações nos documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança.

8.4.5 O Agente de Cobrança Extraordinária enviará mensalmente, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus documentos de cobrança, nos termos do item 8.4.4 acima, se houver.

8.4.6 A remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária em razão dos serviços prestados ao Fundo prevista no item 6.5 constitui encargo direto do Fundo, nos termos do item 21.1(l) abaixo, e não está incluída na Taxa de Administração.

8.4.7 A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização de qualquer dos procedimentos de cobrança.

9. Fatores de risco

9.1 Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este capítulo 9, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

9.1.1 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

9.2 Riscos de mercado

9.2.1 *Efeitos da política econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, o Endossante e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

9.2.1.1 O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Endossante, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

9.2.1.2 Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Endossante, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Endossados.

9.2.2 *Descasamento de taxas* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão contratados a taxas prefixadas, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Endossados. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Endossante, o Custodiante, a Gestora, o Fundo, a Administradora ou o Agente de Cobrança Extraordinária prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.2.3 *Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Endossante, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora nem o Agente de Cobrança Extraordinária prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.2.4 *Flutuação de preços dos ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo os Ativos Financeiros, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

9.2.5 *Cálculo de Remuneração com antecedência em relação às Datas de Pagamento* – A Gestora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, portanto 1 (um) Dia Útil antes das respectivas Datas de Pagamentos. Como potencialmente nem todos os parâmetros de mercado necessários para determinação de tais parâmetros estarão disponíveis nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, o presente Regulamento prevê as formas de determinação de tais parâmetros utilizando as informações então disponíveis. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

9.3 Riscos de crédito

9.3.1 *Risco de crédito do FGTS* – Os Direitos Creditórios Endossados são garantidos pela Cessão Fiduciária. Os saques-aniversário são realizados nas contas de cada Devedor junto ao FGTS, cujos saldos são garantidos pelo Governo Federal. Caso, por qualquer motivo, o FGTS se torne insolvente ou não possua liquidez suficiente para o pagamento de suas obrigações, bem como em caso de *default* do Governo Federal ou, mesmo, de morosidade do FGTS ou do Governo Federal no cumprimento de suas obrigações, a carteira do Fundo pode ser severamente afetada. Dentre outros, eventual crise de insolvência ou de liquidez do FGTS poderia ser ocasionada por fatores demográficos e socioeconômicos da população brasileira, tais como o envelhecimento da população, a redução da população economicamente ativa ou o perfil de trabalho do brasileiro, os quais podem ocasionar aumento dos saques do FGTS e queda na arrecadação.

9.3.2 *Risco de crédito dos Devedores* – O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante e o Agente de Cobrança Extraordinária e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Endossados nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Endossados sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Endossante ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

9.3.3 *Ausência de garantias* – Exceto pela Cessão Fiduciária, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Endossante, do Agente de

Cobrança Extraordinária, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante e o Agente de Cobrança Extraordinária não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (*rating*) ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação à Relação Mínima ou ao Índice de Cobertura, os Cotistas Subordinados não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento da Relação Mínima ou do Índice de Cobertura, conforme o caso.

9.3.4 *Risco de concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.3.5 *Fatores macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Endossados, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Endossados, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.3.6 *Cobrança extrajudicial e judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Endossados, e o Fundo não ter sucesso na excussão da respectiva Cessão Fiduciária, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.6.1 Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Inadimplido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Inadimplidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

9.3.6.2 Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

9.3.6.3 Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Endossante ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, na emissão de CCB, por exemplo, o Fundo pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.7 *Risco de originação – modificação de Direitos Creditórios Endossados por decisão judicial* – Os Direitos Creditórios Endossados podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Endossados podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

9.3.8 *Possibilidade de redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios* - Apesar de as CCB representativas dos Direitos Creditórios serem devidamente constituídas por instituição financeira, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCB ao Fundo. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões ou endossos de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias ou endossatárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto nº 22.626/33 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não ao Fundo, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios sobre os Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

9.3.9 *Risco de originação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis* – Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para aquisição pelo Fundo que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação à Alocação Mínima e, conseqüentemente, a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

9.3.10 *Risco de originador – não originação de Direitos Creditórios em montante suficiente para atendimento da Alocação Mínima* - As atividades do Endossante ou de seus correspondentes bancários

que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades do Endossante ou de seus correspondentes bancários, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação à Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que o Endossante, diretamente ou por meio de seus correspondentes bancários, conseguirá e/ou irá originar e endossar Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

9.3.11 *Risco de originador – Aquisição do Endossante pela AME Digital pendente de aprovação* – A Aquisição do Endossante pela AME Digital está pendente de aprovação pelos órgãos reguladores competentes. Não há garantia de que tal transação será aprovada, ou que será aprovada sem ressalvas. Espera-se que uma parcela relevante da originação de Direitos Creditórios seja realizada por meio do *marketplace* operado pela AME Digital e fisicamente em balcões das Lojas Americanas. Adicionalmente, a maioria das Cotas Subordinadas Júnior serão detidas por partes relacionadas das Lojas Americanas, controladora da AME Digital. A não aprovação da aquisição do Endossante pela Ame Digital ou a aprovação com ressalvas relevantes poderá potencialmente gerar um desalinhamento de interesses entre o Endossante e os titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior, o que poderá afetar negativamente as operações e a rentabilidade do Fundo.

9.3.12 *Risco de Concentração em um Único Endossante e Exclusividade Limitada* – Os Direitos Creditórios somente poderão ser endossados pelo Endossante, o que pode comprometer a continuidade do Fundo, em função da não continuidade da concessão de empréstimos aos Devedores que dão origem aos Direitos Creditórios e da capacidade do Endossante de originar Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Adicionalmente, o Fundo não possui qualquer acordo de exclusividade com o Endossante, de forma que o Endossante poderá a qualquer momento deixar de endossar Direitos Creditórios ao Fundo, o que afetará a continuidade do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

9.3.13 *Risco de pré-pagamento* – O Fundo adquire Direitos Creditórios sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que podem ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório, sem a incidência de qualquer tarifa ou penalidade. Os Devedores têm, ainda, o direito de requerer a portabilidade do crédito representado pelas CCB, o que gera também a liquidação antecipada da operação. Esses eventos podem implicar o recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento ou da portabilidade e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento ou da portabilidade, ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço de Aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando em perdas para o Fundo.

9.3.14 *Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios Inadimplidos* – O Agente de Cobrança Extraordinária pode realizar acordos e/ou renegociações, podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo.] Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devida pela Administradora e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

9.3.15 *Risco de falhas na origem e formalização dos Direitos Creditórios Endossados* – Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não ser suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Endossados poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressaltada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Adicionalmente, considerando o valor médio reduzido individual dos Direitos Creditórios, a propositura de ação judicial para recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, na grande maioria dos casos, não será viável dados os custos envolvidos em tais procedimentos, tais como os decorrentes da contratação de advogados e pagamento de custas processuais. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Endossados que sejam discutidos judicialmente, ou sequer buscar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

9.3.16 *Riscos relativos a assinatura eletrônica* – As CCB serão assinadas através de plataforma de assinatura eletrônica que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização das CCB através da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia de que tais CCB serão aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Endossados deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação condenatória via processo de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Endossados que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

9.3.17 *Processo eletrônico de origem, endosso e custódia das CCB* – Os demais Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Endossados poderão ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Endossados, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Endossados como títulos executivos

extrajudiciais pelo Poder Judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, o endosso "em preto" das CCB do Endossante ao Fundo ocorrerá mediante a celebração de termo de endosso "em preto" das CCB, que é anexo a e parte integrante da respectiva CCB, sendo, portanto, documento gerado, assinado e custodiado eletronicamente. Assim, não há garantia de que os termos de endosso celebrados pelo respectivo Endossante ao Fundo não tenham sido precedidos – ou sejam sucedidos – de outro termo eletrônico de endosso celebrado pelo referido Endossante, transferindo as CCB a outro endossatário, gerando dúvidas a respeito da titularidade da CCB e potenciais prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.18 *Ausência de registro em central depositária* – As CCB e seu respectivo endosso ao Fundo não são registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil, não havendo controle externo sobre sua titularidade e circulação.

9.3.19 *Ausência de Registro das CCBs em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos* – A Cessão Fiduciária estará prevista na CCB celebrada pelo respectivo Devedor. Para que a Cessão Fiduciária produza efeitos perante terceiros, a CCB deveria ser registrada junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede do Fundo e do Devedor. Considerando que o referido registro não será realizado, o Fundo está sujeito a riscos de questionamento da devida constituição da Cessão Fiduciária. Caso a Cessão Fiduciária relativamente a um ou mais Direitos Creditórios não possa ser executada, o Fundo poderá sofrer perdas significativas.

9.3.20 *Risco de crédito do Endossante* – Em caso de resolução da aquisição de Direitos Creditórios Endossados, nos termos do Contrato de Endosso, o Endossante terá obrigação de pagar ao Fundo, conforme o caso, o valor (a) equivalente ao Preço de Aquisição correspondente aos Direitos Creditórios objeto da resolução; ou (b) calculado na forma descrita no Contrato de Endosso para resolução da aquisição dos respectivos Direitos Creditórios. Se o Endossante não honrar com tal compromisso perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido ao Fundo em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.21 *Movimentação das contas dos Devedores junto ao FGTS* – Quando da Cessão Fiduciária em garantia dos Direitos Creditórios Endossados, parte do saldo que o respectivo Devedor possui em sua conta junto ao FGTS é bloqueada, em valor suficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados. Apesar do bloqueio, os seguintes eventos ensejam o saque de recursos da conta do Devedor, de forma a afetar o bloqueio, gerando a execução antecipada da garantia: (a) caso o Devedor ou algum de seus dependentes (1) seja acometido por neoplasia maligna; (2) seja portador do vírus HIV; (3) esteja em estágio terminal em razão de doença grave; ou (4) possua doença rara; bem como (b) caso o Devedor (1) tenha idade igual ou superior a 70 (setenta) anos; (2) se aposente pela previdência social; ou (3) faleça. Na ocorrência de qualquer dos citados eventos, o saque poderá ser realizado e os valores bloqueados serão direcionados ao pagamento antecipado da respectiva CCB, por valor inferior ao que seria recebido pelo Fundo caso fosse observado o cronograma de pagamento original da CCB. Nessa hipótese, o fluxo de caixa previsto para o Fundo seria afetado, o que poderia prejudicar os resultados da carteira do Fundo.

9.3.22 *Limite máximo das taxas de juros das CCB* – As operações de crédito garantidas pela Cessão Fiduciária têm, por lei, suas taxas de juros sujeitas ao limite máximo estipulado pelo Conselho Curador do FGTS, o qual deve ser inferior aos limites máximos das taxas de juros aplicáveis aos empréstimos consignados a servidores públicos federais do Poder Executivo. Caso tais limites sejam fixados pelo

Conselho Curador do FGTS ou pelo Poder Executivo Federal em patamares muito baixos ou não compatíveis com parâmetros de mercado, novas CCB que venham a ser adquiridas pelo Fundo, sujeitas a tais limites, poderão impactar negativamente a carteira do Fundo, gerando perdas aos investidores. Alternativamente, o Fundo poderá deixar de adquirir novos Direitos Creditórios, o que poderá gerar o desenquadramento da Alocação Mínima e, conseqüentemente, a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

9.4 Riscos de liquidez

9.4.1 *Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios* – Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Além disso, as CCB não são registradas para negociação em mercados organizados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Endossados, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

9.4.2 *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.

9.4.3 *Fundo fechado e mercado secundário* – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. O Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou (c) por ocasião da liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Endossante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

9.4.4 *Restrição à negociação de Cotas que sejam objeto de distribuição pública com esforços restritos – ausência de prospecto* – O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública com esforços restritos, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento, implica restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias, contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

9.4.5 *Integralização a prazo – restrições à negociação de Cotas que não tenham sido integralizadas* – As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação

de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Suplemento acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes, nos termos do item 13.9. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

9.4.6 *Liquidação antecipada* – As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início de uma Amortização Sequencial, conforme indicado no capítulo 16 do presente Regulamento e/ou a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no capítulo 20 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade.

9.4.7 *Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Endossados e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Endossados; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Endossados a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Endossante ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

9.4.8 *Risco de liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Endossados recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

9.4.9 *Patrimônio Líquido negativo* – As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a

estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

9.5 Riscos de descontinuidade

9.5.1 *Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo em caso de descontinuidades relacionadas ao Endossante* – O Endossante presta serviços para o Fundo, inclusive a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Uma eventual interrupção na prestação dos serviços pelo Endossante, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar, direta ou indiretamente, o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

9.5.2 *Monitoração dos Eventos de Insolvência pela Administradora* – A Administradora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência, por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa) e do recebimento de declaração do Endossante, fornecida sempre que solicitado pela Administradora, atestando a inoccorrência de tais eventos, ou de eventual comunicação em sentido contrário encaminhada por terceiros interessados, juntamente com a documentação comprobatória, sendo certo que o não recebimento da declaração do Endossante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação ao Endossante, também será considerado como ocorrência de Evento de Insolvência. Falhas da Administradora na identificação de Eventos de Insolvência nas verificações mensais, ou ocorrências de tais eventos entre verificações mensais, até que estes venham a ser comunicados à Administradora pelo Endossante ou por terceiros interessados, podem fazer com que um Evento de Liquidação Antecipada não seja identificado ou seja identificado tardiamente, e, ainda, impedir ou gerar atrasos na identificação de Eventos de Aceleração de Vencimento e na implementação da Amortização Sequencial. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pelo Endossante ou por terceiros.

9.6 Riscos operacionais

9.6.1 *Risco decorrente de falhas operacionais* – A identificação, o endosso e a cobrança dos Direitos Creditórios Endossados dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, do Endossante, da Gestora, do Agente de Cobrança Extraordinária e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Endosso e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

9.6.2 *Falhas operacionais do FGTS e da CEF* – A centralização, custódia, manutenção e gestão dos recursos do FGTS, bem como a operacionalização dos saques-aniversário, dependem da CEF. Caso os processos ou procedimentos adotados pela CEF no cumprimento de suas funções perante o FGTS sofram quaisquer falhas técnicas ou operacionais, seja em decorrência de erros humanos ou tecnológicos, ou caso

os fluxos informacionais internos e externos da CEF sejam viciados, por qualquer motivo, o rendimento ou o saque dos recursos depositados no FGTS podem ser afetados, o que pode gerar afetar negativamente a garantia de Cessão Fiduciária e, conseqüentemente, causar perdas ao Fundo.

9.6.3 *Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

9.6.4 *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados* – O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento, sendo possível que haja falhas, por qualquer motivo, em tal verificação. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Endossados cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia do Endossante, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Endossados.

9.6.5 *Documentos Comprobatórios – documentos eletrônicos* – Vários dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Endossados são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar o exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Endossados ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Endossados como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

9.6.6 *Risco de sistemas* – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Endossante, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

9.6.7 *Concentração de pagamentos* – Sem prejuízo da obrigação de pagamento dos Devedores, os pagamentos dos Direitos Creditórios Endossados poderão ser realizados por meio da liberação dos recursos depositados pelos Devedores no FGTS, a qual ocorre, mensalmente, em um único dia. Existe, portanto, uma concentração de recebimentos em uma única data de cada mês. O recebimento de recursos de forma tão concentrada em cada mês pode prejudicar a gestão de caixa do Fundo.

9.7 Risco decorrente da precificação dos ativos

9.7.1 *Precificação dos Ativos Financeiros* – Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

9.8 Riscos de fungibilidade

9.8.1 *Risco de fungibilidade – bloqueio da Conta do Fundo* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Endossados recebidos em decorrência da Cessão Fiduciária serão recebidos na Conta Reserva e, em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento, transferidos pelo Endossante para a Conta de Recebimento Ordinário, para posterior transferência à Conta do Fundo. A Conta do Fundo é mantida junto a Instituição Autorizada. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da respectiva Instituição Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

9.8.2 *Intervenção, liquidação, falência ou aplicação de regimes similares à CEF* – O responsável pela centralização dos recursos do FGTS e pela manutenção e controle das contas é a CEF, na qualidade de agente operador do FGTS. Em que pese o fato de os recursos depositados no FGTS não serem de titularidade da CEF, na hipótese de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial da CEF, falência ou adoção de regimes similares poderá haver confusão patrimonial, e os recursos depositados no FGTS poderão ser bloqueados, dificultando ou mesmo impossibilitando seu saque. Em qualquer hipótese, o patrimônio do Fundo seria afetado negativamente.

9.8.3 *Intervenção, liquidação, falência ou aplicação de regimes similares ao Endossante* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Endossados serão recebidos pelo Endossante na Conta Reserva e, em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento, transferidos pelo Endossante para a Conta de Recebimento Ordinário, para posterior transferência à Conta do Fundo. Em que pese o fato de tais recursos não serem de titularidade do Endossante, na hipótese de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial do Endossante, falência ou adoção de regimes similares poderá haver confusão patrimonial, e os recursos de titularidade do Fundo depositados na Conta Reserva poderão ser bloqueados, dificultando ou mesmo impossibilitando seu recebimento pelo Fundo. Em qualquer hipótese, o patrimônio do Fundo seria afetado negativamente.

9.8.4 *Concentração de recebimentos no Endossante* – Apesar do endosso ao Fundo das CCB representativas dos Direitos Creditórios Endossados, os saques de recursos do FGTS realizados para pagamento das parcelas das CCB no contexto da Cessão Fiduciária serão direcionados à Conta Reserva. O Endossante, o qual atuará como agente de recebimento, deverá realizar a conciliação dos valores recebidos e, em até 1 (um) Dia Útil do recebimento, a transferência dos valores pertinentes à Conta de Recebimento Ordinário, para posterior transferência à Conta do Fundo. Além dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Endossados, a Conta Reserva receberá recursos relacionados a outras atividades do Endossante. É possível, ainda, que o Endossante realize outras operações cujos direitos creditórios sejam garantidos por saques do FGTS, que serão também direcionados à Conta Reserva. Em que pese a adoção, pela Administradora e pelo Custodiante de medidas de monitoramento de fluxos e conciliação de valores, não se pode afastar a possibilidade de os recursos depositados na Conta Reserva pertencentes ao Fundo

se confundirem com recursos do Endossante ou de terceiros. Não há garantia de que o Endossante cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos para a Conta de Recebimento Ordinário ou realizará a conciliação dos valores devidos ao Fundo livre de erros. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em qualquer dessas hipóteses.

9.8.5 *Risco de validação das informações para conciliação dos pagamentos dos Direitos realizados por meio do mecanismo de Cessão Fiduciária* – as informações para conciliação dos valores transferidos pela CEF ao Endossante no âmbito da Cessão Fiduciária, e eventuais glosas/estornos serão encaminhados pela CEF ao Endossante, que imediatamente encaminhará essas informações para o Custodiante. Caso o Endossante não forneça essas informações tempestivamente ou seja verificada alguma inconsistência nas informações recebidas pelo Custodiante, verificados após o processo de auditoria realizado pelo Agente de Verificação, isso poderá inviabilizar ou acarretar falhas no processo de conciliação dos valores depositados na Conta Reserva e transferidos para a Conta de Recebimento Ordinário e, posteriormente, para a Conta do Fundo, podendo potencialmente causar prejuízos aos Cotistas.

9.8.6 *Risco Operacional do Convênio* – o mecanismo de Cessão Fiduciária é possibilitado por meio de um convênio celebrado entre a CEF e o Endossante. Alterações normativas podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do convênio. Havendo rompimento do convênio, a sistemática de pagamento dos Direitos Creditórios no âmbito da Cessão Fiduciária poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que poderá não estar disponível ou acarretar elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais pelo Fundo. Adicionalmente, a manutenção do referido convênio é condição para a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo, de forma que a extinção de tal convênio poderá acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e, conseqüentemente, a liquidação antecipada do Fundo.

9.9 *Risco de questionamento da validade e da eficácia do endosso dos Direitos Creditórios* – O endosso dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Endossados serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante ou os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar o endosso dos Direitos Creditórios Endossados consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Endossados, que tenham sido constituídas previamente ao seu endosso e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Endossados, constituída antes de seu endosso e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Endossante, conforme o caso; e (d) revogação do endosso dos Direitos Creditórios Endossados ao Fundo, na hipótese de falência do Endossante. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Endossados poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido e a rentabilidade do Fundo poderão ser afetados negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia do endosso de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia do endosso de Direitos Creditórios ao Fundo.

9.10 Outros

9.10.1 *Alteração da legislação e/ou regulamentação referente ao FGTS e à cessão fiduciária dos direitos aos saques-aniversário* – O FGTS e a Cessão Fiduciária são regidos, principalmente, pela Lei nº 8.036/90, pelas normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e por atos normativos do Poder Executivo Federal. A legislação e a regulamentação estão sujeitas a alterações, com maior frequência em se tratando de atos infralegais, que requerem procedimento mais simples do que o envolvido em modificações legislativas. Assim, é possível que haja alterações nas sistemáticas dos saques-aniversário ou da Cessão Fiduciária dos direitos aos referidos saques, ou mesmo modificações no funcionamento do FGTS. É possível, inclusive, que o direito à realização dos saques-aniversário seja suspenso ou interrompido, ou que a respectiva Cessão Fiduciária deixe de ser autorizada e regulada. Essas alterações poderão afetar as características dos Direitos Creditórios, tornando inviável, inconveniente ou desaconselhável sua aquisição pelo Fundo. Ademais, é possível que determinadas mudanças normativas sejam também consideradas hipóteses de vencimento antecipado das CCB. Desse modo, alterações normativas podem afetar não somente Direitos Creditórios que venham a ser originados após a edição da norma alteradora, mas também, a depender do caso, CCB já integrantes da carteira do Fundo. Esses eventos podem prejudicar a continuidade do Fundo e o rendimento total esperado pelos Cotistas.

9.10.2 *Alterações nas alíquotas e valores para o saque-aniversário* – As alíquotas e os valores que podem ser sacados, a cada ano, das contas de cada Devedor junto ao FGTS estão previstos no anexo à Lei nº 8.036/90. O Poder Executivo Federal pode alterar, todo ano, tais alíquotas e valores. Nesse caso, exceto se houver saldo suficiente na conta para elevação do valor bloqueado, o valor de cada parcela, a quantidade de parcelas e o prazo de vencimento das CCB serão automaticamente alterados para sua adequação às novas alíquotas e valores, mantendo-se, entretanto, as taxas de juros originalmente pactuadas. Tal medida poderia afetar significativamente o fluxo de caixa previsto para o Fundo e, em determinados casos, alongar demasiadamente o prazo de vencimento das CCB, que poderá inclusive superar a data de amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. Nestes casos, o valor das Cotas poderá ser significativa e negativamente afetado.

9.10.3 *Julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.090/14* – O Supremo Tribunal Federal atualmente discute acerca da constitucionalidade da utilização da Taxa Referencial como índice de correção monetária aplicável aos valores depositados no FGTS desde o ano de 1999. Há, ainda, inúmeros processos judiciais em diversos tribunais sobre a matéria, muitos dos quais estão suspensos até que a questão seja decidida pelo Supremo Tribunal Federal. Na hipótese de este decidir pela revisão do índice de correção aplicado aos depósitos no FGTS, o que terá efeitos retroativos, será gerado um passivo expressivo ao FGTS, podendo dificultar o cumprimento de suas obrigações ou, mesmo, acarretar sua insolvência ou iliquidez.

9.10.4 *Lei nº 14.181/21* – A Lei nº 14.181/21, conhecida como a “Lei do Superendividamento”, altera o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso, possibilitando a conciliação e a repactuação de dívidas de consumo de pessoas físicas superendividadas. Como regra geral, a referida lei estabelece, dentre outros dispositivos, que consumidores pessoas físicas que não tenham condições de pagar a totalidade das suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, poderão solicitar a repactuação, judicial ou extrajudicial, de suas dívidas. No contexto dessas repactuações, o consumidor teria direito à revisão do seu contrato e, não havendo acordo com o credor, o juiz poderia, dentre outras medidas, dilatar o prazo para pagamento e reduzir os encargos da dívida, por exemplo. Ademais, não há parâmetros legais definidos acerca do “mínimo existencial”, sendo que sua definição, até o momento, é feita casuisticamente pelo juiz. A aplicação da lei pode afetar os negócios do Endossante e o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Endossados.

9.10.5 *Majoração de custos dos prestadores de serviços* – Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo.

9.10.6 *Majoração de custos relativos à Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos* – Caso o Agente de Cobrança Extraordinária seja substituído, o novo Agente de Cobrança Extraordinária pode solicitar o pagamento de taxa de cobrança superior à remuneração atualmente contratada com o Agente de Cobrança Extraordinária. Caso tal substituição e renegociação de taxa seja necessária e aprovada pelos Cotistas, poderá ocorrer um aumento de custos para o Fundo, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade do Fundo.

9.10.7 *Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão – não obrigatoriedade de manutenção dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão após a Data de Aquisição e Pagamento* – Não é possível assegurar que as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após (a) a verificação e validação das Condições de Cessão pela Gestora e dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante; e (b) a aquisição de Direitos Creditórios Endossados pelo Fundo, tais Direitos Creditórios Endossados deixarem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, o Fundo poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Endossados que não atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão.

9.10.8 *Observância da Alocação Mínima* – O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Endossados. Entretanto, não há garantia de que o Endossante conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios suficientes que atendam à política de investimento do Fundo para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Endossados e/ou dos fluxos de origem e de endosso de Direitos Creditórios.

9.10.9 *Entrega dos Documentos Comprobatórios pelo Endossante* – Nos termos do Contrato de Endosso, em cada Data de Aquisição e Pagamento, o Endossante obriga-se a transferir ou disponibilizar eletronicamente ao Custodiante ou a terceiro por ele indicado os Documentos Comprobatórios relativos aos respectivos Direitos Creditórios Endossados. Caso o Endossante não cumpra suas obrigações de entrega dos Documentos Comprobatórios, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, o Endossante deve entregar ao Custodiante os Documentos Complementares, que podem auxiliar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Eventual falha em tal entrega ou irregularidades nos Documentos Comprobatórios ou nos Documentos Complementares pode dar causa à resolução da aquisição ou atrasar ou dificultar a tempestiva cobrança dos Direitos Creditórios, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.10.10 *Guarda da documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Endossados. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Endossados.

9.10.11 *Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pelo Endossante* – O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de origem dos Direitos Creditórios adotado pelo Endossante na análise e seleção dos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os

resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que, nesse caso, a Administradora, Gestora, o Custodiante ou o Endossante não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo.

9.10.12 *Ausência de coobrigação do Endossante* – O Endossante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Endossados ou pela solvência dos Devedores. O Endossante é somente responsável, em cada Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, liquidez, eficácia, exigibilidade, exequibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Endossados, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Endosso. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Endossados, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

9.10.13 *Inexistência de rendimento predeterminado* – As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam a definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe nas hipóteses de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados, promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.10.14 *Dependência do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios* – Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações do Principal das Cotas Seniores de cada série, bem como das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, conforme o caso, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Embora haja previsão, no presente Regulamento, para constituição de Reserva de Amortização, não há promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Amortização e para pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

9.10.15 *Risco de governança* – Após a primeira emissão de cada classe de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, serão permitidas novas emissões e colocações de novas series de Cotas Seniores e novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino sem necessidade de aprovação pelos Cotistas em Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, sem necessidade de deliberação em Assembleia Geral. Na hipótese de emissão de novas series de Cotas Seniores ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino, não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

9.10.16 *Quórum de deliberação em Assembleias Gerais* – Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos

casos, exigem quórum mínimo ou qualificado, conforme estabelecido neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral, com exceção do disposto no item 20.4 abaixo. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas

9.10.17 *Riscos e custos de cobrança* – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que for deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Custodiante e o Endossante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

9.10.18 *Vícios questionáveis* – Os Direitos Creditórios Endossados são originados a partir de operações de empréstimo pessoal realizadas entre o Endossante e os Devedores, diretamente ou por meio de correspondentes bancários do Endossante, garantidas por Cessão Fiduciária. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Endossados pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

9.10.19 *Limitação do gerenciamento de riscos* – A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo adotados pela Administradora e pela Gestora podem não ser suficientes para evitar perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão, ainda, ter sua eficiência reduzida.

9.10.20 *Falha na verificação das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade* – Falhas na verificação das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

9.10.21 *Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo* – A Gestora envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de

que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

9.10.22 *Risco decorrente da pandemia da COVID-19 e demais doenças* – Os surtos de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados do Endossante ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações do Endossante, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução do volume de negócios do Endossante, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Endossados, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

9.10.23 *Outros riscos* – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição e do endosso dos Direitos Creditórios, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

10. Política de investimento, composição e diversificação da carteira

10.1 É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente capítulo 10.

10.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Endosso e na legislação e regulamentação pertinentes.

10.2.1 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados, respectivamente, pela Gestora e pelo Custodiante nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios.

10.3 No prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios suficientes para atender à Alocação Mínima, no prazo referido acima, a Administradora deverá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do Fundo à Alocação Mínima por novo período de 90 (noventa) dias corridos, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral.

10.4 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará ao Endossante o respectivo Preço de Aquisição.

10.5 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- (b) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;
- (c) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e
- (d) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (a), (b) e/ou (c) acima, e/ou cotas (1) do fundo Itaú Soberano Renda Fixa Simples Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001-73; (2) do fundo Bradesco FI Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra, inscrito no CNPJ sob o nº 03.256.793/0001-00; ou de qualquer outro fundo de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, que venha a ser aprovado e/ou monitorado pela Agência Classificadora de Risco, inclusive administrado pelo Administrador, e que possua perfil de risco igual ou melhor que o perfil de risco das Cotas Seniores de melhor risco de crédito em circulação.

10.5.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, nos termos do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01, exceto nas hipóteses permitidas pela regulamentação aplicável.

10.6 O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, exceto o investimento em cotas de fundos de investimento que sejam administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, sem prejuízo dos limites estabelecidos na regulamentação aplicável.

10.6.1 Em especial, é vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e a partes a eles relacionadas (tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios.

10.6.2 Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar outras operações nas quais o Endossante, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou

indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

10.6.3 O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.7 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

10.8 A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SERÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTARÁ AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.valorainvest.com.br

10.9 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no capítulo 9 deste Regulamento.

10.9.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Endossante, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

10.9.2 O Endossante, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. O Endossante é somente responsável, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, liquidez, eficácia, exigibilidade, exequibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Endossados, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no Contrato de Endosso e na legislação vigente.

10.9.3 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Endossados, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, exequibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Endossados.

10.10 É vedado ao Fundo realizar operações nos mercados de derivativos.

10.11 É vedado ao Fundo realizar operações de (a) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título; e (c) renda variável.

10.12 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas neste capítulo 10 serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

11. Direitos Creditórios

11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são direitos creditórios representados pelas CCB, decorrentes de operações de empréstimo pessoal realizadas entre o Endossante e os Devedores, diretamente ou por meio dos correspondentes bancários do Endossante, garantidas por Cessão Fiduciária.

Os Documentos Comprobatórios compreendem: (a) as CCB, emitidas e devidamente assinadas por meio eletrônico e endossadas ao Fundo, nas quais constem a Cessão Fiduciária, bem como o comprovante de seu desembolso em conta de titularidade do respectivo Devedor; (b) o comprovante de bloqueio, perante a CEF, de parcela do saldo que os Devedores possuem em suas contas junto ao FGTS em garantia do pagamento das respectivas CCB. Já os Documentos Complementares compreendem

11.2 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada pelo Endossante encontram-se descritos no Anexo II a este Regulamento.

11.3 Os Direitos Creditórios serão sempre transferidos ao Fundo por meio do endosso em preto das respectivas CCB pelo Endossante, com tudo o que elas representam, incluindo todos os seus acessórios.

11.4 A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária nos termos da Política de Cobrança descrita no Anexo III a este Regulamento.

12. Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade

12.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pela Gestora na Data de Oferta de Direitos Creditórios:

- (a) caso exista alguma Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino em circulação, considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, a média ponderada da taxa de aquisição dos Direitos Creditórios Endossados deverá ser maior ou igual à Meta da Taxa de Aquisição;
- (b) o Preço de Aquisição de cada Direito Creditório não poderá ultrapassar 106,00% (cento e seis por cento) do respectivo saldo do Direito Creditório trazido a valor presente pela taxa de cada CCB, conforme descrito no arquivo eletrônico a ser enviado pelo Endossante em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios;

- (c) o valor presente dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor ao Fundo, considerada *pro forma* a aquisição pretendida, não deverá superar R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (d) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, o Valor das Disponibilidades deverá ser maior ou igual à soma da Reserva de Amortização;
- (e) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez devem ser iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro);
- (f) os Direitos Creditórios deverão decorrer de empréstimos pessoais a Devedores, ou seja, pessoas físicas que sejam beneficiárias do FGTS, representados por uma CCB, com garantia de Cessão Fiduciária de parte ou da totalidade dos recursos do saque-aniversário a que o Devedor faz jus;
- (g) o valor de principal vincendo de cada CCB a ser adquirida pelo Fundo não deverá ser inferior a R\$100,00 (trezentos reais);
- (h) os Direitos Creditórios deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB;
- (i) os Devedores deverão estar adimplentes perante o Endossante com relação a todos os pagamentos devidos em virtude dos Direitos Creditórios;
- (j) os Direitos Creditórios não poderão ser representados por CCB que tenham sido objeto de renegociação entre o Endossante e os Devedores decorrentes de qualquer inadimplemento por parte dos Devedores;
- (k) os Direitos Creditórios não devem ser objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa por parte dos respectivos Devedores, independentemente da alegação ou mérito;
- (l) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, e não devem ter sido objeto de endosso ou cessão anterior;
- (m) não poderá haver qualquer tipo de subordinação entre os Direitos Creditórios em questão e os direitos creditórios devidos pelos respectivos Devedores ao Endossante, seja com relação a prazos, datas de vencimentos, garantias, formas de pagamento, política de crédito e cobrança, dentre outros, de forma que não exista qualquer benefício ao Endossante; e

12.2 As Condições de Cessão serão verificadas pela Gestora com base em arquivo eletrônico a ser enviado pelo Endossante em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios. O Custodiante não está obrigado a verificar as Condições de Cessão, considerando-se como definitiva a verificação realizada pela Gestora. A verificação, pela Gestora, das Condições de Cessão previstas nos itens 12.1(h) a 12.1(m) será realizada com base em declarações emitidas pelo Endossante, no âmbito do Contrato de Endosso.

12.2.1 A Gestora não será responsável pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas do Endossante e declarações prestadas pelo Endossante para fins de verificação das Condições de Cessão.

12.3 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:

- (a) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente representados por CCB, deverão ser expressos em moeda corrente nacional e deverão prever remuneração a taxa de juros pré-fixada;
- (b) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos;
- (c) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios deve ser de, no máximo, 3.600 (três mil e seiscentos) dias corridos da data de emissão da respectiva CCB;
- (d) os Devedores deverão estar adimplentes perante o Fundo com relação a todos os pagamentos devidos em virtude de eventuais Direitos Creditórios Endossados;
- (e) *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios emitidos ou devidos por qualquer Devedor não poderão representar mais do que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável; e
- (f) o respectivo Devedor não seja a Administradora, a Gestora, o Custodiante, ou uma de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

12.4 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante, com base em arquivo eletrônico a ser repassado pelo Endossante previamente a cada aquisição, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios.

12.4.1 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.5 Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Endossado com relação a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Endossante, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

13. Cotas do Fundo

13.1 Características Gerais

13.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma classe terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto no capítulo 18 deste Regulamento.

13.1.1.1 As Datas de Pagamento das Cotas, independentemente de sua série ou classe, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em circulação

deverão considerar o mesmo parâmetro de Data de Referência, conforme definido do Anexo I ao presente regulamento.

13.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante, na qualidade de agente escriturador das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.

13.1.3 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

13.1.4 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$1,00 (um real).

13.1.5 Os Cotistas, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo, exceto os titulares de Cotas Subordinadas Júnior que terão direito de preferência à subscrição de tais Cotas em caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo e em qualquer hipótese proporcionalmente à sua respectiva participação em tal classe. Não é admitida a alienação ou cessão do direito de preferência pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

13.2 Classes de Cotas

13.2.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

13.2.2 As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas serão divididas em (a) um número indeterminado de classes de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Júnior.

13.3 Cotas Seniores

13.3.1 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

13.3.2 As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

13.3.3 As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

13.3.4 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 14 do presente Regulamento.

13.3.5 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Seniores, nos termos do item 13.6 abaixo.

13.4 Cotas Subordinadas Mezanino

13.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

13.4.2 As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

13.4.3 As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Suplemento.

13.4.4 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma do item 14 do presente Regulamento.

13.4.5 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do item 13.6 abaixo.

13.5 Cotas Subordinadas Júnior

13.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

13.5.2 As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

13.5.3 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 14 do presente Regulamento.

13.6 Emissão de Novas Cotas

13.6.1 A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, observadas as disposições da Instrução CVM nº 356/01 e desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas Seniores:

- (a) a Gestora envie notificação à Administradora solicitando a emissão de Cotas Seniores, devendo constar de tal notificação as características das Cotas Seniores a serem emitidas, observado o disposto no presente Regulamento;
- (b) seja protocolado junto à CVM o Suplemento correspondente a tal série de Cotas Seniores, que deverá conter, no mínimo, os Parâmetros da Oferta e os Parâmetros de Pagamento;
- (c) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada que não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação,

conforme o caso, não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

- (d) considerada *pro forma* a nova emissão de Cotas Seniores, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez não sejam inferiores a 1,00 (um inteiro);
- (e) a nova emissão de Cotas Seniores não implique o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, já em circulação;
- (f) o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização *Pro Rata*, em conformidade com o disposto no capítulo 16 deste Regulamento e no respectivo Suplemento; e
- (g) seja observado o disposto no item 13.8 deste Regulamento.

13.6.2 A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, observadas as disposições da Instrução CVM nº 356/01 e desde que:

- (a) sejam atendidas as condições para emissão de Cotas Seniores previstas no item 13.6.1 acima, *mutatis mutandis*; e
- (b) as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e idêntica subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

13.6.3 Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas detentores da maioria das Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para (a) enquadramento da Relação Mínima; (b) enquadramento do Índice de Cobertura; (c) para atendimento das condições estabelecidas no item 13.8 abaixo; e (d) atendimento das Razões de Integralização. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

13.6.3.1 Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) Dias Úteis, e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência referido neste item até o 2º (segundo) Dia Útil anterior à data indicada pela Administradora para a emissão das novas Cotas Subordinadas Júnior.

13.6.3.2 Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal classe, mas não terão obrigação de subscrever tais novas emissões, observado o disposto acima.

13.7 Distribuição de Cotas

13.7.1 A distribuição pública de Cotas de qualquer classe ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

13.7.2 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

13.7.3 Pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas Subordinadas Junior objeto de cada emissão serão subscritas exclusivamente pelos Cotistas Vinculados

13.7.4 As Cotas Subordinadas Junior referidas nos itens 13.7.3 poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas, observado que somente poderão ser transferidas para outros Cotistas Vinculados.

13.7.5 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima será calculada pela Administradora e informada aos Cotistas.

13.8 Subscrição e Integralização de Cotas

13.8.1 Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Autorizados, o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino não podem ser inferiores a 1,00 (um inteiro), considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas.

13.8.1.1 Para fins de enquadramento da carteira do Fundo aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelos Investidores Autorizados, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior pelo Fundo.

13.8.2 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização, na forma do item 14.4, sendo certo que, com relação à Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva classe ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

13.8.2.1 Para fins do disposto no item 13.8.2 acima, (a) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

13.8.3 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientações da Gestora, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento (com relação a Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino), pelo valor definido nos termos do item 13.8.2 acima, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

13.8.4 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

13.8.5 É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

13.8.6 Em cada data de integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Autorizados, deverão ser respeitadas as Razões de Integralização, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas.

13.8.7 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

13.9 Cotista Inadimplente

13.9.1 O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (a) do valor total de recursos inadimplidos; e (b) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais relativos a tais Cotas suspensos (voto em Assembleias Gerais e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

13.9.1.1 Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à eventual amortização devida ao Cotista inadimplente com relação a suas Cotas já adimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

13.10 Registro para Negociação

13.10.1 As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, observado, no entanto, que as Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01 não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

13.10.2 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

13.10.3 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

13.10.4 As Cotas Subordinadas Júnior de titularidade dos Cotistas Vinculados poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas, observado que enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os Cotistas Vinculados deverão ser titulares de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas Subordinadas Junior em circulação.

13.10.5 Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

13.10.6 As Cotas subscritas no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09 somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorrido o prazo mínimo regulatório da respectiva data de subscrição ou aquisição.

14. Valoração das Cotas

14.1 As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste capítulo 14. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada série de Cotas Seniores, de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior serão os de abertura do respectivo Dia Útil.

14.2 Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Indexação e pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

14.3 Não obstante o previsto no item 14.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (a) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso; pelo (b) Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

14.4 Nos termos do item 14.1 acima, as Cotas Seniores de cada série, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior de cada classe terão, respectivamente, seu valor unitário calculado pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, conforme abaixo:

- (a) para as Cotas Seniores de cada série, será equivalente ao menor dos seguintes valores: (1) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (2) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero;

- (b) para as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, será equivalente ao menor dos seguintes valores: (1) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (2) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que tal valor não será inferior a zero; e
- (c) para as Cotas Subordinadas Júnior, será equivalente ao maior dos seguintes valores: (1) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; ou (2) zero.

14.4.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

14.4.2 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto.

14.4.3 Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração das Cotas, estão definidos no item 14.6 abaixo.

14.5 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

14.6 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas, farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou classe específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Unitário de Referência:

=

- na 1ª Data de Integralização de Cotas das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe: Valor Unitário de Emissão.
- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido.
- em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – Remuneração + Amortização de Principal.

Valor Unitário de Referência Corrigido:

significa o Valor Unitário de Referência das respectivas Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil em questão, atualizado pela Meta de Rentabilidade e Meta de Indexação aplicáveis.

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:

significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.

Remuneração:

significa, com relação a uma data, a Remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos do item 15 deste Regulamento.

Amortização de Principal:

significa, com relação a uma data, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do item 15 deste Regulamento e do Suplemento aplicável.

15. Pagamento de Remuneração, amortização e resgate de Cotas

15.1 Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações de Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste capítulo 15, e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste capítulo 15 deverá ser objeto de Assembleia Geral.

15.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 15.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do presente Regulamento.

15.3 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 15.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do presente Regulamento.

15.4 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas, farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou classe específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

15.4.1 Definições aplicáveis a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Principal de Referência: =

- na 1ª Data de Integralização de Cotas das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe: Valor Unitário de Emissão.
- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento ou uma Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal: Valor Principal de Referência Corrigido.
- em cada Data de Pagamento ou cada Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal: Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal + Apropriação de Rentabilidade.

Valor Principal de Referência Corrigido: Significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas ou na Data de Referência anterior (inclusive), conforme o caso, corrigido pela Meta de Indexação, caso aplicável, até a data em questão (exclusive).

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização: significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal ou acrescido o montante referente à Apropriação de Principal.

Limite Superior de Remuneração: significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização}}{\text{Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização}}$$

Apropriação de Rentabilidade:

significa, com relação a uma Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Meta de Amortização de Principal} = \frac{\text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização} - \text{Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização}}{\text{Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização}}$$

- Caso Amortização Sequencial esteja em curso: Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização
- Caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento.

15.5 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

15.5.1 Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, qualquer Cotista detentor de Cotas Subordinadas Júnior poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, em qualquer Data de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- esteja em curso a Amortização *Pro Rata* ou caso não existam Cotas Seniores e Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, a Relação Mínima não fique desenquadrada;
- após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre as Amortizações Extraordinárias, de acordo com a ordem prevista no capítulo 16 deste Regulamento, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez sejam superiores a 1,02 (um inteiro e dois centésimos);
- considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez sejam iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro);
- considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Excesso de Retorno dos Ativos do Fundo mantenha níveis superiores ao Excesso de Retorno Mínimo;
- não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo

não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e

(g) não esteja em curso a liquidação do Fundo.

15.5.2 Sujeito à disponibilidade de recursos e à ordem de alocação de recursos disposta no capítulo 16 deste Regulamento, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições dispostas nos itens 15.5.1(b), 15.5.1(c) e 15.5.1(d) acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

15.5.3 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Endossados, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação do Fundo.

15.5.4 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Geral.

15.6 Os procedimentos descritos neste capítulo 15 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

15.7 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.7.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados na hipótese de liquidação do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados, tal operação poderá ser fora do ambiente da B3.

15.8 As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil, sendo certo que os Cotistas farão jus a amortizações enquanto suas Cotas não sejam integralmente amortizadas ou o Fundo seja liquidado.

15.9 O previsto neste capítulo 15 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

16. Ordem de alocação dos recursos

16.1 A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo conforme a ordem de alocação estabelecida neste capítulo 16, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 16.2.1, 16.2.2, 16.3.1 e 16.3.2 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 16.5)	
		Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	16.2.1	16.2.2
	Datas de Pagamento	16.3.1	16.3.2

16.2 Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo:

16.2.1 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;
- (d) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (e) aquisição de Ativos Financeiros.

16.2.2 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos; e
- (c) aquisição de Ativos Financeiros.

16.3 Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

16.3.1 Caso o processo de Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;

- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (d) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização com relação às Cotas Seniores em circulação;
- (e) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, a Relação Mínima não deve ficar desenquadrada e o Índice de Cobertura deve ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro);
- (f) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização com relação às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (g) pagamento da Amortização Extraordinária, desde que cumpridos os requisitos previstos no item 15.5 e seus subitens deste Regulamento;
- (h) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (i) aquisição de Ativos Financeiros.

16.3.2 Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (d) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (e) pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- (f) aquisição de Ativos Financeiros.

16.4 Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva classe de Cotas:

- (a) rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização

referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

- (1) Remuneração: o valor alocado para pagamento de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior pela respectiva Meta de Amortização; e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e
- (2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior pela respectiva Meta de Amortização; e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 16.4(a)(1) acima; e

(b) rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: em relação a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tais classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

- (1) Remuneração: o valor alocado para pagamento de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino pela respectiva Meta de Amortização; e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e
- (2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino pela respectiva Meta de Amortização; e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 16.4(b)(1) acima.

16.5 O regime de amortização aplicável ao Fundo será o de Amortização *Pro Rata* ou o de Amortização Sequencial.

16.5.1 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas das Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

16.5.2 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (a) a 1ª (primeira) Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e em que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*; ou (b) que todas as Cotas sejam resgatadas, caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Vencimento.

16.5.3 Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

- (a) a redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez a níveis inferiores a 1,00 (um inteiro) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos 12 (doze) meses anteriores; ou a redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez a níveis

inferiores a 0,95 (noventa e cinco centésimos) em qualquer Data de Verificação, após a emissão da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores;

- (b) não pagamento integral da Meta de Amortização referente à Cotas Seniores em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;
- (c) a ausência de disponibilização de Relatório de Gestão e do relatório mencionado no item 5.2(s)(2), não sanada no prazo 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo limite previsto no item 5.2(s), pela Gestora ou pela Administradora, respectivamente;
- (d) o aumento de Índice de Perdas a nível superior a 10% (dez por cento); ou
- (e) a manutenção do Excesso de Retorno dos Ativos do Fundo a níveis inferiores ao Excesso de Retorno Mínimo por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados nos últimos 12 (doze) meses, sendo certo que não serão considerados para efeitos desta verificação os 3 (três) primeiros meses calendário após a última data de integralização de Cotas referente a uma emissão de nova série de Cotas Seniores.

16.5.4 Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo:

- (a) a verificação de que o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez estão em níveis iguais ou superiores (1) a 1,00 (um inteiro), caso o Evento de Desalavancagem não tenha sido disparado em decorrência do item 16.5.3(a) acima; ou (2) a 1,02 (um inteiro e dois centésimos), caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 16.5.3(a) acima;
- (b) o pagamento integral da Meta de Amortização devida e não paga nos termos do item 16.5.3(b) acima e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas nas 2 (duas) Datas de Pagamento subsequentes à data da verificação do Evento de Desalavancagem previsto no item 16.5.3(b) acima;
- (c) a regularização da disponibilização de Relatório de Gestão ou do relatório mencionado no item 5.2(s)(2), pela Gestora ou pela Administradora, respectivamente;
- (d) a verificação de Índice de Perdas em nível inferior a 10% (dez por cento); e
- (e) caso o Excesso de Retorno dos Ativos do Fundo volte a superar o Excesso de Retorno Mínimo.

16.5.5 Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação e informado imediatamente à Administradora:

- (a) a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas; ou
- (b) a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência.

16.5.6 A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.

16.5.7 Não obstante a obrigação da Gestora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante, de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências, (a) a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas (1) pela Gestora, nos termos do item 8.2.1(h) deste Regulamento; ou (2) pelo Custodiante, nos termos do item 8.3.1(i); e (b) qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notifica-los à Administradora, com base nas informações disponibilizadas pela (1) Gestora, nos termos do item 8.2.1(h) deste Regulamento; ou (2) Administradora, nos termos do item 5.2(h) deste Regulamento. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

17. Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas

17.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante.

17.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente.

17.2 Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, atualizados pela respectiva taxa de aquisição, e levando em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pelo Custodiante com auxílio da Gestora.

17.3 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do Valor dos Direitos Creditórios, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

17.4 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no capítulo 14 do presente Regulamento e de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e as demais disposições regulamentares pertinentes.

17.5 O Manual de Precificação e Provisionamento do Custodiante poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço www.daycoval.com.br.

18. Assembleia Geral

18.1 Competência da Assembleia Geral e Processo de Deliberação

18.1.1 Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias	Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia
---------	---------------------------------------	--

	Primeira Convocação	Segunda Convocação	e específica de uma Série ou Classe de Cotas
(a) tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(b) alterar o presente Regulamento e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens (c) a (h) abaixo:	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(c) alteração do capítulo 10 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, incluindo a alteração do Regulamento para permitir a realização de operações nos mercados de derivativos;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(d) alteração do capítulo 12 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que altere as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(e) alteração da Relação Mínima;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(f) alteração de qualquer item dos capítulos 13, 14, 15, 16, 17 e/ou 18 do presente Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(g) alteração dos capítulos 19 e 20 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(h) alteração do capítulo 21 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

(i) deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(j) deliberar sobre a substituição do Custodiante ou do Agente de Cobrança Extraordinária, observadas as condições deste Regulamento;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	nao aplicável
(k) eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma do item 18.3.1 abaixo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(l) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, aplicável para alteração de qualquer série ou classe de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior
(m)deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(n) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão do Fundo;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(o) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, nos termos do item 19.4;	maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável
(p) deliberar sobre a liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada;	maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável
(q) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável

(r) deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(s) deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(t) deliberar sobre a substituição do Auditor Independente por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(u) deliberar sobre a substituição da Gestora por Justa Causa;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(v) deliberar sobre a substituição da Gestora sem Justa Causa;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(w) deliberar sobre majoração da Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, em desconformidade com o previsto no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(x) deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo previsto no item 3.1 deste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(y) deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 15.5.4 deste Regulamento.	maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação consideradas em conjunto		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

18.1.1.1 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora e ao Endossante.

18.1.2 A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação de cada classe e série de Cotas e, em segunda convocação, com pelo menos 1 (um) Cotista.

18.1.3 Na Assembleia Geral, como regra geral e observado o disposto nos itens acima, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

18.1.3.1 Não têm direito a voto, na Assembleia Geral, a Administradora e seus respectivos empregados.

18.1.3.2 Poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia e seus representantes legais ou procuradores, desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

18.1.4 Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos subitens (o), (p), (q) e (r) do 18.1.1 acima.

18.1.5 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

18.1.5.1 A divulgação referida no item 18.1.5 acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

18.1.6 Com exceção do disposto no item 20.4, não haverá possibilidade de resgate antecipado de Cotas no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral.

18.2 Convocação da Assembleia Geral

18.2.1 A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

18.2.2 A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas.

18.2.3 Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico a cada Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Geral.

18.2.4 Para efeito do disposto no item 18.2.3 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

18.2.5 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, correios eletrônicos ou as cartas de convocação endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora. Alternativamente, poderá ser realizada a Assembleia Geral por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro sistema ou meio, total ou parcialmente, eletrônico ou tecnologicamente disponível, conforme devidamente indicado na convocação, com manifestação de voto por escrito, devendo ser resguardados pela Administradora os meios para garantir e registrar a participação dos Cotistas, bem como a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos dos Cotistas. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

18.2.6 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias contados da data de envio da consulta para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

18.2.7 O processo de consulta formal a ser realizada nos termos do item 18.2.6 acima será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

18.2.8 Independentemente das formalidades previstas neste capítulo 18, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.2.9 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que, nestes três últimos casos, a convocação deverá ser realizada por intermédio da Administradora.

18.3 Representante dos Cotistas

18.3.1 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

18.3.2 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 18.3.1 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo no Endossante.

18.3.3 O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária, para exercer tal função.

19. Eventos de Avaliação

19.1 São Eventos de Avaliação:

- (a) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão, desde que, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, (1) o envio do referido relatório não seja sanado pela Gestora; e (2) não seja encaminhado, pelo próprio Custodiante à Administradora, relatório contendo as informações previstas nos itens 8.2.1(h)(1), 8.2.1(h)(2) e 8.2.1(h)(6) a 8.2.1(h)(21) acima e, se disponibilizado pelo Custodiante, referido relatório não seja (i) validado e complementado pela Administradora, com as informações previstas no item 8.2.1(h)(4); e (ii) disponibilizado, pela Administradora aos Cotistas, conforme item 5.2(s);
- (b) a Agência Classificadora de Risco não divulgar a atualização trimestral da classificação de risco referente à qualquer série de Cotas Seniores em circulação ou qualquer classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias após a data em que deveria ter ocorrido a divulgação, sem a substituição da Agência Classificadora de Risco;
- (c) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em montantes agregados superiores aos definidos no presente Regulamento, desde que os valores pagos em excesso em tal amortização não sejam devolvidos ao Fundo, inclusive, mas não se limitando, mediante a emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de tal amortização em desacordo com o Regulamento enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior;
- (d) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores;
- (e) rebaixamento da classificação de risco de qualquer classe de Cotas Subordinadas Mezanino em 5 (cinco) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva classe de Cotas Subordinadas Mezanino;
- (f) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no item 18.1.1(l) acima;
- (g) identificação de Inconsistência Relevante pelo Custodiante;
- (h) caso os Cotistas Vinculados, considerados conjuntamente, deixem de (1) subscrever e integralizar pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma Cotas Subordinadas Júnior objeto de cada emissão do Fundo, nos termos previstos nos respectivos boletins de subscrição; e (2) deter quantidade de Cotas Subordinadas Júnior subscritas inferior ao limite previsto no item 13.10.4; e

- (i) desenquadramento da Relação Mínima, sem o respectivo reestabelecimento no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores para os fins do item 13.6.3.1.

19.1.1 Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

19.2 Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

19.3 A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

- (a) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, conforme previsto no item 19.4 abaixo;
- (b) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;
- (c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para o Endossante, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- (d) suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.

19.4 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (a) que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Geral poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas; ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação Antecipada, convocando-se nova Assembleia Geral, e aplicando-se as disposições pertinentes do capítulo 20 abaixo.

19.5 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista nos itens 19.3(a) e 19.4 acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora.

19.6 Caso seja deliberado em Assembleia Geral que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, inclusive através de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 19.3(b), 19.3(c) e 19.3(d) acima deverão ser interrompidas.

20. Eventos de Liquidação Antecipada e liquidação do Fundo

20.1 São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

- (a) a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Insolvência;

- (b) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;
- (c) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM nº 356/01; e
- (d) caso, na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária, em 120 (cento e vinte) dias contados da realização da Assembleia Geral para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviços, observados os procedimentos descritos no capítulo 7 deste Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos no capítulo 7 deste Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou Custodiante, conforme o caso.

20.1.1 Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.

20.2 A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

- (a) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
- (b) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;
- (c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para o Endossante e/ou titulares de Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (d) após a realização da Assembleia Geral referida no item 20.2(a) acima, se for confirmada a liquidação do Fundo, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

20.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de que trata o item 20.2(a) acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

20.4 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino detidas pelos Cotistas Seniores e pelos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino dissidentes, pelo valor atualizado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão; e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão.

20.4.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 20.4 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Endossados a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Geral em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

20.5 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, considerando Amortização Sequencial em curso, observado, porém, que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

20.5.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

20.5.2 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 60 (sessenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia Geral, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Geral que deliberou a liquidação do Fundo.

20.5.3 Observado o disposto no item 15.7.1 acima, somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

20.6 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Endossados pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Endossados e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou
- (b) alienar referidos Direitos Creditórios Endossados a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Endossados a terceiros, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Geral, observada a preferência da venda dos Direitos Creditórios Endossados ao Endossante.

20.6.1 Caso seja deliberada a realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Endossados indicado no item 20.6(b) acima e a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Endossados e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;
- (b) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Endossados, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; ou
- (c) continuar a tentativa de venda dos Direitos Creditórios, por período a ser definido na Assembleia Geral correspondente.

20.7 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

20.7.1 Os Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

20.7.2 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

20.7.3 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

20.7.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de que tratam os itens anteriores.

20.7.5 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 20.7 a 20.7.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

20.7.6 O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

21. Encargos do Fundo

21.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido do Fundo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (i) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;
- (j) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do item 18.3.1 deste Regulamento; e
- (l) despesas com a contratação de agentes de cobrança de que trata o inciso IV do art. 39 da Instrução CVM nº 356, conforme descritos no item 8.4 deste Regulamento.

21.1.1 Quaisquer despesas não previstas no item 21.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora e/ou da Gestora.

22. Reservas do Fundo

22.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, a Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do capítulo 21 deste Regulamento, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

22.1.1 Os procedimentos descritos neste capítulo 22 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

22.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, a Administradora deverá manter Reserva de Amortização, por conta e ordem do Fundo, equivalente a 100% (cem por cento) do valor projetado pela Administradora a ser pago pelo Fundo como Remuneração e Amortização de Principal, conforme o caso, na próxima Data de Pagamento que ocorra dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes,, considerando-se, para fins desse cálculo, com relação a cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, (a) o disposto no item 8.2.2 acima; (b) que a Amortização *Pro Rata* está em curso, independentemente do regime de amortização efetivamente vigente; (c) o Limite Superior de Remuneração na próxima Data de Pagamento como valor a ser pago a título de Remuneração; e (d) a Meta de Amortização de Principal da próxima Data de Pagamento como valor a ser pago a título de Amortização de Principal, sendo certo que, para efeitos deste cálculo, considerar-se-á que as Amortizações de Principal em cada Data de Pagamento posterior corresponderão à Meta de Amortização de Principal integral.

22.3 Os procedimentos descritos neste capítulo 22 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

22.4 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em Disponibilidades.

23. Custos referentes à defesa dos Cotistas

23.1 Todos os custos e despesas referidos neste capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Gestora, o Endossante ou o Agente de Cobrança Extraordinária (incluindo suas atuações na qualidade de Cotistas, conforme aplicável), em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste capítulo.

23.2 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

23.3 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante e o Agente de Cobrança Extraordinária (com exceção de suas atuações na qualidade de Cotistas, conforme aplicável), bem como seus administradores, empregados e demais prepostos, não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas

judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma deste capítulo.

23.4 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

24. Informações obrigatórias e periódicas

24.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.

24.2 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

24.2.1 No demonstrativo trimestral mencionado no item 24.2 acima, para fins do inciso IV, §3º, artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01, será considerado relevante o resultado da verificação do lastro de responsabilidade do Custodiante que apresente Inconsistência Relevante.

24.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

24.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores ou qualquer classe de Cotas Subordinadas Mezanino; (b) a mudança ou a substituição da Administradora, Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária ou do consultor especializado, se houver; (c) a ocorrência de Eventos de Avaliação, Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem, Eventos de Aceleração de Vencimento, Eventos de Liquidação Antecipada ou liquidação do Fundo; (d) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (e) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

24.3.2 A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido fato relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

24.4 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

(a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o seu respectivo valor;

- (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

24.5 A Administradora deve divulgar anualmente, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a Relação Mínima e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

24.6 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

25. Publicações

25.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas no periódico informado aos Cotistas no termo de adesão e de ciência de risco, sendo que qualquer mudança será comunicada aos Cotistas previamente, através de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

26. Disposições finais

26.1 Caso o Patrimônio Líquido venha a ser negativo ou haja a necessidade de aporte de recursos no Fundo para o pagamento de suas despesas e/ou seus encargos: (i) será aplicável o artigo 15 da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada e se estiver em vigor, e deverá ser convocada a Assembleia Geral para deliberar sobre tal aporte de recursos; ou (ii) se e quando o artigo 1.368-D do Código Civil for regulamentado pela CVM, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

26.2 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante e os Cotistas.

26.2.1 Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

26.3 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

26.3.1 O Fundo terá escrituração contábil própria segregada da relativa à Administradora.

26.3.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

26.3.3 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

26.4 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

27. Foro

27.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administradora

Este anexo é parte integrante do regulamento do Foca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 17 de junho de 2022.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FOCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

“1ª Data de Integralização de Cotas”	A data da primeira integralização de determinada classe ou série de Cotas.
“Administradora”	Banco Daycoval S.A., instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.
“Agência Classificadora de Risco”	Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 601, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, ou sua sucessora a qualquer título.
“Agência Classificadora de Risco Autorizada”	A (1) Standard & Poor’s, Ratings do Brasil Ltda., (2) Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody’s América Latina Ltda., ou (3) outra agência classificadora de risco aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral; cada uma devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco, ou suas sucessoras a qualquer título.
“Agente de Cobrança Extraordinária”	O Endossante, ou seu respectivo sucessor a qualquer título, contratado para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Agente de Guarda”	A empresa contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda física e/ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, nos termos do Contrato de Depósito.
“Agente de Verificação”	A instituição contratada pelo Fundo para prestação dos serviços descritos no item 6.1(d) deste Regulamento, que poderá ser qualquer uma das seguintes empresas: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes; KPMG Auditores Independentes S.S.; Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst & Young Auditores Independentes S.S. O Agente de Verificação poderá ser substituído uma ou mais vezes por iniciativa da Gestora e mediante aprovação do Custodiante, a qualquer tempo e sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral, desde que por qualquer das empresas listadas acima.

“Alocação Mínima”	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
“AME Digital”	A AME Digital Brasil Instituição de Pagamento Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 9º andar, Torre B, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 32.778.350/0001-70, cujo controle é exercido pelas Lojas Americanas.
“Amortização de Principal”	tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 14.6 deste Regulamento e do Suplemento aplicável.
“Amortização Extraordinária”	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 15.5 acima e seus subitens. Para fins de esclarecimento, fica, desde já, estabelecido que após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária.
“Amortização <i>Pro Rata</i> ”	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado (a) ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento; bem como (b) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do capítulo 16 deste Regulamento.
“Amortização Sequencial”	O regime de amortização das Cotas a ser adotado pela Administradora após a eventual ocorrência (a) de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado no capítulo 16 deste Regulamento; ou (b) da liquidação do Fundo.
“ANBIMA”	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Assembleia Geral”	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, realizada nos termos previstos no capítulo 18 deste Regulamento.
“Ativos Financeiros”	Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 10.5 do Regulamento.
“Auditor Independente”	A empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes; KPMG Auditores Independentes S.S.; Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.; ou Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“B3”	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“Boa Vista”	Boa Vista Serviços S.A.
“Endossante”	Parati – Crédito, Financiamento e Investimento S.A. instituição financeira com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 699, salas 404 a 407, CEP 29056-245, inscrita no CNPJ sob o nº 03.311.443/0001-91, ou sua sucessora a qualquer título.
“CCB”	As cédulas de crédito bancário emitidas ou a serem emitidas pelos Devedores, em favor do Endossante, nos termos da Lei n.º 10.931/04.
“CEF”	Caixa Econômica Federal.
“Cessão Fiduciária”	A cessão fiduciária de parte ou a totalidade dos direitos que os Devedores possuem aos saques-aniversário do FGTS, nos termos do artigo 20-D, §3º da Lei nº 8.036/90 e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, que garantirá o pagamento do Direitos Creditórios devidos pelo respectivo Devedor.
“Condições de Cessão”	As condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a serem verificados pela Gestora, nos termos do capítulo 12 deste Regulamento.
“Conta de Cobrança”	A conta de pagamento de titularidade do Fundo, mantida junto ao Endossante, que será movimentada, de forma exclusiva, mediante instruções do Custodiante, destinada ao recebimento de recursos provenientes da cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Endossados.
“Conta de Recebimento Ordinário”	A conta de pagamento de titularidade do Fundo, mantida junto ao Endossante, destinada ao recebimento de recursos provenientes da Conta Reserva relativos à cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Endossados.
“Conta do Fundo”	A conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada, para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios Endossados, diretamente ou através da Conta de Recebimento Ordinário ou da Conta de Cobrança.
“Conta Reserva”	Conta de titularidade do Endossante na qual serão recebidos os recursos decorrentes dos saques-aniversário cedidos fiduciariamente em garantia das CCB pelos Devedores, para posterior conciliação e transferência, em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento, à Conta de Recebimento Ordinário, para posterior transferência à Conta do Fundo.
“Contrato de Endosso”	O “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ”, incluindo todos os seus respectivos anexos, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado

entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Endossante, com a interveniência e anuência da Gestora e do Custodiante.

“Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos” O *“Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças”* celebrado entre a Administradora, na qualidade de administradora do Fundo, e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência e anuência do Custodiante, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Contrato de Depósito” O contrato de prestação de serviços de guarda de Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares celebrado ou a ser celebrado entre o Custodiante e um Agente de Guarda.

“Contrato de Gestão” O *“Contrato de Prestação de Serviço de Gestão de Carteira do Foco Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”*, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora, com a interveniência da Administradora.

“Cotas” As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.

“Cotas Seniores” As cotas de classe sênior emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.

“Cotas Subordinadas” As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.

“Cotas Subordinadas Júnior” As Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.

“Cotas Subordinadas Mezanino” As Cotas emitidas pelo Fundo, em uma ou mais classes, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.

“Cotista” O titular de Cotas do Fundo.

“Cotistas Vinculados” As Lojas Americanas, seu controlador, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum.

“Critérios de Elegibilidade” Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pelo Custodiante, nos termos do capítulo 12 deste Regulamento.

“Custodiante” Banco Daycoval S.A., instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional

de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal"	Cada data em que seja apropriada a rentabilidade ao Valor Principal de Referência, nos termos do item 15.4 deste Regulamento e conforme previsto no respectivo Suplemento.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Toda data em que ocorrer o endosso de Direitos Creditórios pelo Endossante ao Fundo e o pagamento, pelo Fundo, do respectivo Preço de Aquisição, nos termos do Contrato de Endosso.
"Data de Envio do Relatório de Gestão"	Todo 1º (primeiro) Dia Útil anterior a cada Data de Referência de cada mês.
"Data de Início do Fundo"	A data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
"Data de Oferta de Direitos Creditórios"	Toda data em que o Endossante, nos termos do Contrato de Endosso, ofertar Direitos Creditórios para endosso ao Fundo, por meio do envio à Gestora de arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados.
"Data de Pagamento"	Com relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência. Com relação às Cotas Subordinadas Júnior, as Datas de Pagamento serão conforme abaixo: • Caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência que seja uma Data de Pagamento com relação às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. • Caso não existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência.
"Data de Referência"	Todo 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª emissão. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente.
"Data de Resgate"	A data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data

em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.

“Data de Verificação”	O 1º (primeiro) Dia Útil anterior à Data de Referência de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
“Devedores”	As pessoas físicas que tenham contratado empréstimos representados pela CCB e possuam valores a pagar representativos dos Direitos Creditórios.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880/20. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Direitos Creditórios”	Direitos creditórios, representados pelas CCB, decorrentes de operações de empréstimo realizadas entre o Endossante e os Devedores, diretamente ou por meio dos correspondentes bancários do Endossante, garantidas pela Cessão Fiduciária.
“Direitos Creditórios Endossados”	Todos os Direitos Creditórios que tenham sido endossados ao Fundo.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	Todos os Direitos Creditórios Endossados vencidos e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.
“Disponibilidades”	São, em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) demais Ativos Financeiros.
“Documentos Complementares”	São, em conjunto, o relatório de reconhecimento biométrico com o número de protocolo e com score acima de cinquenta e, para os casos com score abaixo de cinquenta, também comprovante de identidade.
“Documentos Comprobatórios”	Documentação comprobatória do lastro dos Direitos Creditórios, que compreende: (a) as CCB, emitidas e devidamente assinadas por meio eletrônico e endossadas em preto ao Fundo, nas quais constem, dentre a Cessão Fiduciária, bem como o comprovante de seu desembolso em conta de titularidade do respectivo Devedor; e (b) o comprovante de bloqueio, perante a CEF, de parcela do saldo que os Devedores possuem em suas contas junto ao FGTS em garantia do pagamento das respectivas CCB.
“Emissão de Cotas Seniores”	Cada emissão de Cotas Seniores realizada pelo Fundo.
“Estimativa de Despesas e Encargos”	Montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, apurado pela Gestora, em cada Data de

Verificação, referente ao Período de Cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão.

“Estimativa de Variação do Índice de Preços” Com relação a um Dia Útil e a um Índice de Preços, a variação anualizada do Índice de Preços, conforme mais recente projeção de variação de Índice de Preços referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.

“Eventos de Aceleração de Vencimento” Os eventos definidos no item 16.5.5 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.

“Eventos de Avaliação” Os eventos definidos no item 19.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.

“Eventos de Desalavancagem” Os eventos definidos no item 16.5.3 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.

“Eventos de Insolvência” A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicável:

- (a) a decretação de falência ou intervenção no Endossante pelo BACEN;
- (b) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) no Endossante pelo BACEN;
- (c) a decretação de liquidação extrajudicial do Endossante;
- (d) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência do Endossante;
- (e) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelo Endossante, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; ou
- (f) não recebimento da declaração do Endossante prevista no item 5.2(r)(1)(ii), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Administradora neste sentido.

Os Eventos de Insolvência serão aplicáveis a outras partes, não apenas ao Endossante, de forma análoga, caso referidos de forma específica no Regulamento.

“Eventos de Liquidação Antecipada” Os eventos definidos no item 20.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a

imediate notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo.

“Eventos de Realavancagem”	Os eventos definidos no item 16.5.4 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização <i>Pro Rata</i> , independentemente de deliberação pela Assembleia Geral, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação Antecipada.
“Excesso de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios”	É o valor determinado conforme fórmula abaixo: $\text{Taxa Interna de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios} = \frac{\text{Retorno Médio das Cotas}}{\text{Excesso de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios}}$
“Excesso de Retorno dos Ativos Financeiros”	É o valor determinado conforme fórmula abaixo: $\text{Taxa Interna de Retorno dos Ativos Financeiros} = \frac{\text{Retorno Médio das Cotas}}{\text{Excesso de Retorno dos Ativos Financeiros}}$
“Excesso de Retorno dos Ativos do Fundo”	É o valor calculado pela Gestora em cada Data de Verificação como a soma do Excesso de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios e do Excesso de Retorno dos Ativos Financeiros, ponderados pelo respectivo valor contábil.
“Excesso de Retorno Mínimo”	É o maior dos Excessos de Retorno Mínimos da Emissão referentes a cada série de Cotas Seniores e a cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
“Excesso de Retorno Mínimo da Emissão”	Com relação a cada emissão de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, significa o valor especificado no respectivo Suplemento.
“Fator de Ajuste de Alocação Mezanino”	A razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino; e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme calculado pela Administradora.
“Fator de Ajuste de Alocação Sênior”	A razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior; e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora.
“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios”	Tem o significado que lhe é atribuído em cada Suplemento, relativamente às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso.
“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino”	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.

“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior”	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
“FGTS”	Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.
“Fundo”	O Foca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
“Gestora”	A Valora Gestão de Investimentos Renda Fixa Ltda., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.164, de 15 de julho de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, conjunto 32, torre 2, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.482.086/0001-39, ou sua sucessora a qualquer título.
“Horizonte de Liquidez”	Com relação a cada Data de Verificação, intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (inclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Referência (inclusive) subsequente ao mês em questão.
“IGP-M”	O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
“Inconsistência Relevante”	A verificação pelo Custodiante, em um determinado trimestre, nos termos do Anexo VII, (a) de que o percentual de Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados que apresente divergências de prazos ou taxas de juros em relação aos parâmetros apresentados no arquivo de oferta de Direitos Creditórios (quando de suas respectivas aquisições) seja superior a 2% (dois por cento), considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança; ou (b) de que o sistema de assinatura eletrônica utilizado para assinatura dos Documentos Comprobatórios esteja em desacordo com a Medida Provisória nº 2.200-2/01 ou não permita a identificação de assinaturas eletrônicas ou a verificação de lastro pelo Custodiante (nos termos do Regulamento). Não será considerada Inconsistência Relevante, sob qualquer hipótese, a inexistência ou incompletude de Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios Endossados.
“Índice de Cobertura”	O menor entre o Índice de Cobertura do Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino.
“Índice de Cobertura Mezanino”	Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo Custodiante, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios:

$$\frac{\begin{aligned} &(\text{Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate} * \\ &\text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios} \\ &\text{Mezanino} \\ &+ \\ &\text{valor das Disponibilidades}) \end{aligned}}{(\text{saldo das Cotas Seniores} + \text{saldo das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação})}$$

"Índice de Cobertura Sênior" Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo Custodiante em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios:

$$\frac{\begin{aligned} &(\text{Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate} * \\ &\text{Fator de Ponderação de} \\ &\text{Direitos Creditórios Sênior} \\ &+ \\ &\text{valor das Disponibilidades}) \end{aligned}}{\text{saldo de Cotas Seniores em circulação}}$$

"Índice de Liquidez" Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, como o menor dentre cada (a) Índice de Liquidez Mensal Sênior; e cada (b) Índice de Liquidez Mensal Mezanino.

"Índice de Liquidez Mensal Mezanino" Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir:

$$\begin{aligned} &(\text{Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos} \\ &\text{Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos} \\ &\text{Creditórios Mezanino} \\ &+ \text{valor das Disponibilidades} - N \times \text{Estimativa de Despesas e Encargos}) \end{aligned}$$

$$\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo Mês}$$

"Índice de Liquidez Mensal Sênior" Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir:

$$\begin{aligned} &(\text{Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos} \\ &\text{Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos} \\ &\text{Creditórios Sênior} \end{aligned}$$

Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês

"Índice de Perdas"	O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, sendo a razão entre: (a) o Saldo Devedor da Carteira, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios Endossados que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias; (b) Saldo Devedor da Carteira; e (c) serão excluídos tanto do numerador quanto do denominador os Direitos Creditórios que tenham sido baixados para prejuízo pela Administradora.
"Índice de Preços"	O IPCA.
"Instituição Autorizada"	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A.; (b) Banco Santander (Brasil) S.A.; (c) Banco do Brasil S.A.; (d) CEF; (e) Banco Itaú Unibanco S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (a) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores; e (b) br.A. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.
"Instrução CVM nº 356/01"	Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
"Instrução CVM nº 400/03"	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM nº 476/09"	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
"Investidores Autorizados"	Os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais (a) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21; e (b) quando (1) da subscrição de Cotas em oferta pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03; (2) da subscrição de Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 13.7.3 acima; ou, ainda (3) quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de investidores qualificados, definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21.

“IPCA”	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“Justa Causa”	Ocorrência das hipóteses dispostas no item 7.9.5 do Regulamento.
“Limite Superior de Remuneração”	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinada nos termos do item 15.4.1 do Regulamento.
“Lojas Americanas”	A Americanas S.A., companhia com registro de companhia aberta junto à CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sacadura Cabral, nº 102, parte, Saúde, CEP 20081-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.776.574/0006-60.
“Mês Completo de Alocação”	Cada mês calendário imediatamente subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou classe.
“Meta da Taxa de Aquisição”	Taxa mínima utilizada na aquisição dos Direitos Creditórios, correspondente ao maior entre 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao mês ou o custo médio ponderado da Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino, acrescido de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, o que for maior.
“Meta de Amortização”	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
“Meta de Amortização de Principal”	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinada nos termos do item 15.4 do Regulamento.
“Meta de Indexação”	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de indexação das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
“Meta de Rentabilidade”	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
“Parâmetros da Oferta”	As informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Gestora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam: (a) montante de Cotas; (b) quantidade de Cotas; (c) montante mínimo da oferta; (d) forma de distribuição; (e) forma de integralização; (f) prazo de distribuição; e (g) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que, se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.

“Parâmetros de Pagamento”	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (a) Datas de Pagamento; (b) Meta de Rentabilidade; (c) Meta de Indexação, conforme o caso, sendo certo que, se um Suplemento não especificar a Meta de Indexação, esta será considerada não aplicável às Cotas em questão; (d) fórmula de cálculo de Meta de Rentabilidade e de Meta de Indexação para datas futuras, para fins do disposto no Regulamento, incluindo o cálculo de próxima amortização para efeito do item 22.2, com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação não sejam vinculadas à Taxa DI ou a Índice De Preços; (e) Data de Resgate; (f) Datas de Apropriação de Rentabilidade no Principal, sendo certo que, se um Suplemento não especificar tais datas, serão consideradas não aplicáveis; e (g) Meta de Amortização de Principal.
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 14.4.1 do Regulamento.
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 14.4.2 do Regulamento.
“Patrimônio Líquido”	O patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre (a) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Endossados e das Disponibilidades; e (b) as exigibilidades e provisões do Fundo.
“Período de Cálculo”	Período decorrido entre a 1ª Data de Integralização de Cotas ou uma Data de Referência (inclusive), conforme o caso, e a próxima Data de Referência (exclusive).
“Período de Carência”	O período descrito no respectivo Suplemento, durante o qual não será realizada qualquer Amortização de Principal da respectiva série ou classe de Cotas.
“Política de Cobrança”	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme prevista no Anexo III ao Regulamento.
“Política de Crédito”	A política de concessão de crédito adotada pelo Endossante, conforme prevista no Anexo II ao presente Regulamento.
“Prazo de Duração”	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores, classe de Cotas Subordinadas Mezanino ou das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
“Preço de Aquisição”	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado no Contrato de Endosso.

"Razões de Integralização"	A Razão de Integralização Sênior e a Razão de Integralização Mezanino.
"Razão de Integralização Mezanino"	O critério de relação entre Cotas de diferentes classes a ser atendido nas datas de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme especificados no respectivo Suplemento.
"Razão de Integralização Sênior"	O critério de relação entre Cotas de diferentes classes a ser atendido nas datas de integralização de Cotas Seniores, conforme especificados no respectivo Suplemento.
"Regulamento"	O presente regulamento do Fundo, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.
"Relação Mínima"	Razão mínima admitida entre o Patrimônio Líquido e o somatório do valor das Cotas Seniores em circulação, equivalente a 105% (cento e cinco por cento), conforme apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil.
"Relatório de Gestão"	O relatório contendo as informações previstas no item 8.2.1(h) do Regulamento.
"Remuneração"	Valor calculado de acordo com o item 15.2 do Regulamento.
"Remuneração de Descontinuidade"	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora na hipótese de destituição da Gestora sem Justa Causa, a ser calculada de acordo com o item 7.9.6 do Regulamento.
"Reserva de Amortização"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para fazer frente às obrigações financeiras do Fundo não relacionadas às despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 22.2 acima.
"Reserva de Despesas e Encargos"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 22.1 acima.
"Resolução CVM nº 30/21"	Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Retorno Médio das Cotas"	É o valor calculado como a soma dos Retornos Ponderados das Cotas, considerando todas as emissões de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
"Retornos Ponderados das Cotas"	Com relação a uma Data de Verificação e a cada emissão de Cotas cuja Meta de Rentabilidade seja prefixada, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado como:

Meta de Rentabilidade Valor agregado das Cotas em questão/ Patrimônio Líquido*

Com relação a uma Data de Verificação e a cada emissão de Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, o Retorno Ponderado

das Cotas será determinado pela Gestora através da seguinte fórmula, sendo certo que a Taxa DI a ser utilizada será a mais recente disponível:

$$((1 + \text{Taxa DI}) * (1 + \text{Sobretaxa}) - 1) * \text{Valor agregado das Cotas em questão} / \text{Patrimônio Líquido}$$

Com relação a uma Data de Verificação e a cada Emissão de Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preço, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado pela Gestora através da seguinte fórmula:

$$((1 + \text{Estimativa de Variação do Índice de Preços}) * (1 + \text{Meta de Rentabilidade}) - 1) * \text{Valor agregado das Cotas em questão} / \text{Patrimônio Líquido}$$

Com relação a uma Data de Verificação e a cada emissão de Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI ou cuja Meta de Indexação seja aplicável e não seja vinculado a índices de preço, seu respectivo Suplemento deverá estabelecer como o Retorno Ponderado das Cotas será determinado.

“Saldo Devedor da Carteira”	Valor Presente das CCB, a ser determinado com data-base do último Dia Útil do mês calendário anterior.
“Serasa”	Serasa S.A.
“Sobretaxa Mezanino”	Com relação às Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
“Sobretaxa Sênior”	Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
“Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino”	O documento elaborado nos moldes do Anexo V ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino.
“Suplemento das Cotas Seniores”	O documento elaborado nos moldes do Anexo IV ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios e outras informações relativas às Cotas Seniores.

“Suplementos”	Os Suplementos das Cotas Seniores e os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidos em conjunto.
“Taxa de Administração”	A taxa devida nos termos previstos no capítulo 6 do Regulamento.
“Taxa de Gestão”	A remuneração devida pelo Fundo à Gestora, na forma do item 6.1(b) do Regulamento.
“Taxa de Performance”	A remuneração devida pelo Fundo à Gestora, na forma do item 6.6 e Anexo IV, ambos do Regulamento.
“Taxa DI”	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 (Balcão B3) e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
“Taxa Interna de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios”	Com relação a um mês calendário e aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, significa a taxa interna de retorno, expressa em base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, determinada considerando o seguinte fluxo de caixa: Valor presente: valor contábil agregado dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, com relação ao último Dia Útil do mês calendário anterior; Datas de pagamentos e os respectivos valores futuros: data de vencimento e valor de vencimento (valor futuro) de cada parcela de Direito Creditório integrante da carteira do Fundo.
“Taxa Interna de Retorno dos Ativos Financeiros”	Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data em que a Taxa Interna de Retorno dos Ativos Financeiros seja calculada.
“Taxa Mínima de Originação”	A taxa a ser observada pelo Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento correspondente ao montante suficiente para pagamento da Remuneração e dos custos e despesas do Fundo, conforme definida no respectivo Suplemento. Caso em diferentes Suplementos constem taxas diferentes, deverá prevalecer a maior taxa.
“Valor dos Direitos Creditórios”	Com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo, calculado de acordo com o item 17.2 do Regulamento.
“Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa”	Com relação a uma data e um índice de mês “N”, significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, considerando os fluxos de caixa com vencimento até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à N-ésima Data de Referência contada da data em questão.

dos Direitos Creditórios	Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Custodiante.
“Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês”	Com relação a uma data e um índice de mês “N”, significa o valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Gestora.
“Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo Mês”	Com relação a uma data e um índice de mês “N”, significa o valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Gestora.
“Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate”	Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de juros contratuais dos respectivos Direitos Creditórios, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a última Data de Resgate das Cotas Seniores em circulação.
“Valor Principal de Referência”	O valor calculado de acordo com o item 15.4.1 do Regulamento.
“Valor Principal de Referência Corrigido”	O valor calculado de acordo com o item 15.4.1 do Regulamento.
“Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização”	O valor calculado de acordo com o item 15.4.1 do Regulamento.
“Valor Unitário de Emissão”	O valor nominal unitário das Cotas, conforme definido no item 13.1.4 do Regulamento.
“Valor Unitário de Referência”	O valor calculado de acordo com o item 14.6 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas Mezanino.
“Valor Unitário de Referência Corrigido”	O valor calculado de acordo com o item 14.6 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas Mezanino.

“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”	O valor calculado de acordo com o item 14.6 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino"	Com relação a uma Data de Pagamento e a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Subordinadas Mezanino, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento.
“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior”	Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do Regulamento.

Este anexo é parte integrante do regulamento do Foca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 17 de junho de 2022.

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

A presente política de crédito tem por intuito definir níveis de análise, dado que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem ter natureza na antecipação do saque-aniversário do FGTS nos termos do artigo 20-D, §3º da Lei nº 8.036/90.

O Devedor alvo das operações de crédito realizadas pelo Endossante são as pessoas físicas que possuem contas vinculadas em nome próprio junto ao FGTS, nos termos da referida Lei nº 8.036/90.

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e apresentam uma descrição genérica dos procedimentos que serão adotados pela Gestora na avaliação e seleção dos Direitos Creditórios, levando em consideração os processos de origem dos Direitos Creditórios e a política de concessão de crédito do Endossante. Assim sendo, o escopo desta política de crédito é constituir um guia de referência para a Gestora, não necessariamente um manual fixo de regras e procedimentos.

Além das previsões desta política, deverão ser seguidos estritamente os procedimentos definidos no Regulamento, principalmente os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão.

Originação dos Direitos Creditórios

O Processo de origem dos Direitos Creditórios consiste no seguinte:

1. Os Direitos Creditórios serão originados pelo Endossante, diretamente ou por meio de seus correspondentes bancários.
2. As abordagens aos potenciais Devedores dos Direitos Creditórios serão realizadas por meio digital, mediante *marketing* em sistemas operados pelo Endossante ou seus correspondentes bancários, ou em lojas físicas dos correspondentes bancários, que poderão estar localizadas, sem limitação, em estabelecimentos varejistas.
3. Uma vez cumpridas as análises do Endossante, da Gestora e do Custodiante, o valor aprovado é desembolsado em conta corrente ou conta de pagamento do Devedor, dando origem ao Direito Creditório.
4. A transferência do Direito Creditório pelo Endossante ao Fundo é formalizada por meio de endosso em preto das respectivas CCBs e celebração de termo de endosso.

Política de Crédito

1. No processo de análise de crédito, examina-se a compatibilidade entre o empréstimo pretendido pelo Devedor e a disponibilidade de saldo livre de bloqueio do Devedor junto ao FGTS, respeitadas as alíquotas definidas no Anexo à Lei nº 8.036/90.

2. A partir da definição das alíquotas máximas de desconto permitidas, para definição das características da operação de crédito, leva-se em consideração o resultado de consulta realizada por meio de interface de programação de aplicação (API) com o saldo disponível e o subsequente bloqueio do saldo do Devedor junto ao FGTS, conforme o artigo 11 do “Manual de Orientação às Instituições Financeiras – Utilização do Saque-Aniversário FGTS como Garantia na Modalidade de Cessão ou Alienação Fiduciária em Operações de Crédito”, instituído pela Circular Caixa nº 909/20, ou outro que venha a substituí-lo.
3. A operação de crédito pretendida deve se encontrar dentro dos seguintes pré-requisitos operacionais:
 - a. atender aos requisitos individuais dos Devedores, tais como:
 - i. ser pessoa física;
 - ii. estar com a situação cadastral do CPF regular;
 - iii. ser alfabetizado;
 - iv. ter idade no momento de emissão da CCB maior que 18 (dezoito) anos;
 - v. não ter idade superior a 70 (setenta) anos antes do vencimento da CCB;
 - vi. declarar não estar aposentado no momento de emissão da CCB;
 - vii. declarar não possuir doenças previstas no artigo 20 da Lei 8.036/90 no momento de emissão da CCB;
 - b. a CCB deverá ser formalizada em meio eletrônico e mediante coleta de biometria facial;
 - c. o Devedor deve fornecer toda a documentação exigida para a formalização da operação, apresentando, pelo menos, cédula de identidade (RG) ou carteira nacional de habilitação (CNH);
 - d. o prazo de duração da operação pretendida deve ser de, no máximo, 120 (cento e vinte) meses; e
 - e. o Devedor deverá ter uma conta aberta e ativa junto a uma instituição financeira ou uma instituição de pagamento no Brasil, na qual será desembolsado o valor mutuado por meio da CCB.

Este anexo é parte integrante do regulamento do Foca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 17 de junho de 2022.

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

O processo de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo observará as seguintes etapas:

1. Procedimentos para Recuperação de Crédito:

- a. Na situação de não pagamento de quaisquer Direitos Creditórios Endossados na respectiva data de vencimento, o Custodiante deverá aguardar a conciliação dos recursos recebidos pelo Endossante da CEF, no prazo e nos termos acordados no Contrato de Endosso, principalmente em sua cláusula 6.1, e no âmbito da Cessão Fiduciária, para posterior transferência para a Conta de Recebimento Ordinário dos montantes de titularidade do Fundo referente aos respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos.
- b. Persistindo o inadimplemento após a conclusão dos procedimentos descritos no item anterior, o Agente de Cobrança Extraordinária deverá entrar em contato com a CEF, para verificar o motivo pelo qual os recursos não foram recebidos no âmbito da Cessão Fiduciária.
- c. Persistindo o inadimplemento após a conclusão dos procedimentos descritos acima, o Agente de Cobrança Extraordinária entrará em contato com o Devedor em questão e/ou com a CEF para exigir uma explicação formal para o inadimplemento. Caso, a exclusivo critério do Agente de Cobrança Extraordinária, se entenda que o Devedor não voltará a honrar os pagamentos devidos e uma solução negocial não será possível, o Agente de Cobrança Extraordinária irá avaliar se, considerando as informações existentes sobre o Devedor, os motivos do inadimplemento e o valor do Direito Creditório, o procedimento de cobrança deverá ou não seguir para a etapa 2 abaixo.

2. Etapas de Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos:

- a. A cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos seguirá as etapas previstas abaixo, reservando-se ao Fundo e/ou ao Agente de Cobrança Extraordinária a faculdade de dispensar o cumprimento, parcial ou integral, de uma ou mais etapas na hipótese em que a imediata cobrança judicial ou a efetivação de outra medida mais incisiva se mostrar necessária para o resguardo dos direitos e prerrogativas do Fundo.
- b. Fase Preliminar:
 - i. A partir da verificação do não pagamento do Direito Creditório Endossado, nos termos do item 1.a acima, o Devedor é notificado para pagamento do débito em aberto.
 - ii. O Agente de Cobrança Extraordinária inicia a análise dos Documentos Comprobatórios referentes ao Direito Creditório Inadimplido em questão, de forma a determinar a melhor abordagem na cobrança e recuperação do crédito.
 - iii. Esta fase também contempla a verificação da situação financeira do Devedor.

c. Fase Negocial:

- i. A partir do 35º (trigésimo quinto) dia de atraso no pagamento do Direito Creditório Inadimplido, terão início as tratativas negociais, realizadas pelo próprio Agente de Cobrança Extraordinária ou mediante contratação de assessoria jurídica especializada, nos termos previstos neste Regulamento, conforme o caso.
- ii. A notificação mencionada no item 2(c)1 acima deverá estipular que o Devedor pague o débito em aberto em até 5 (cinco) dias, sob pena da remessa de arquivo lógico ou compatível ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) ou ao Serasa S.A. (Serasa Experian), os quais enviarão ao Devedor comunicado sobre sua inclusão no respectivo órgão em até 10 (dez) dias, caso não ocorra a regularização do débito.
- iii. Nesta fase também será realizada a modelagem financeira e demais estudos complementares com o fim de determinar a melhor estratégia para recuperação do crédito, estipulando, para tanto, condições da renegociação visando a adequar o fluxo de pagamentos à capacidade de pagamento do Devedor em mora, evitando maiores perdas.
- iv. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá realizar acordos, renegociações e conceder descontos em relação ao Direito Creditório Inadimplido, desde que não impliquem em redução do valor nominal do Direito Creditório em montante superior ao valor da provisão (PDD) já reconhecida na carteira do Fundo para o referido Direito Creditório.
- v. Uma vez concluída a negociação com o Devedor, o Agente de Cobrança Extraordinária realizará todos os trâmites necessários para a formalização dos documentos a fim de constar o detalhamento proveniente da repactuação da dívida vencida.

d. Fase Anterior à Judicial:

- i. Encerrada a fase negocial, após o 65º (sexagésimo quinto) dia de atraso no pagamento do Direito Creditório Inadimplido e definida a estratégia de cobrança e recuperação do crédito, a respectiva CCB será levada a protesto e será iniciada a preparação dos documentos necessários para instruir a efetiva cobrança do crédito, bem como a elaboração de novos documentos inerentes à cobrança.

e. Fase Judicial:

- i. Após o 90º (nonagésimo) dia de atraso no pagamento do Direito Creditório Inadimplido, a documentação levantada na fase anterior será encaminhada para o assessor legal para ajuizamento de medida judicial para cobrança do débito em aberto.
- ii. A escolha do assessor legal pelo Agente de Cobrança Extraordinária será realizada nos termos previstos neste Regulamento, sujeita à aprovação da Administradora e contratação pelo Fundo, a critério do Agente de Cobrança Extraordinária, observados o padrão e a qualidade compatíveis com a complexidade e o valor da causa.
- iii. Competirá ao Agente de Cobrança Extraordinária monitorar o andamento das demandas judiciais, realizando reuniões mensais com o assessor legal para verificar as estratégias aplicadas, bem como prover informações, documentos e outras solicitações que se fizerem necessárias para o cumprimento das estratégias adotadas.

O Agente de Cobrança Extraordinária poderá receber os recursos decorrentes das cobranças de Devedores através de boletos, PIX, ou, ainda, por meio de qualquer método alternativo de pagamento autorizado pelo BACEN, sempre direcionando os pagamentos para a Conta do Fundo. Caso o Agente de Cobrança Extraordinária, excepcionalmente, receba recursos referentes ao pagamento de um Direito Creditório Endossado em conta de sua titularidade, o mesmo deverá encaminhar tais recursos para a Conta de Conciliação em até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo recebimento, sem qualquer dedução ou desconto.

Os prazos previstos nesta Política de Cobrança são meramente indicativos, podendo ser estendidos ou reduzidos a depender das características de cada ativo analisado.



Este anexo é parte integrante do regulamento do Foca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 17 de junho de 2022.

Os termos iniciados em letras maiúsculas neste anexo, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. Periodicidade

A Taxa de Performance será paga, em cada final de semestre, a partir Data de 1ª Integralização de Cotas Seniores da 1ª (primeira) emissão ("Data de Início da Taxa de Performance"):

O Valor Presente Líquido das Cotas Subordinadas Júnior será calculado conforme a fórmula abaixo:

$$\left[VPCSJ + \sum_{q=1}^{N_p} VrPgt_q \times \prod_{i=1}^{D_q} (1 + CDI_i)^{\left(\frac{1}{252}\right)} - \sum_{j=1}^{N_i} VrInt_j \times \prod_{k=1}^{D_j} (1 + CDI_k)^{\left(\frac{1}{252}\right)} \right]$$

onde:

N_p : número de amortizações de Cotas Subordinadas Júnior pagas até a data de verificação em questão (inclusive);

N_i : número de integralizações de Cotas Subordinadas Júnior realizadas até a data de verificação em questão (inclusive);

CDI : com relação a cada Dia Útil, a Taxa DI, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

$VrPgt_q$: valor da q-ésima amortização de Cotas Subordinadas Júnior paga;

$VrInt_j$: valor da j-ésima integralização de Cotas Subordinadas Júnior realizada;

D_q : número de Dias Úteis entre a q-ésima data de amortização das Cotas (inclusive) e a data de verificação em questão (exclusive);

D_j : número de Dias Úteis entre a j-ésima data de integralização de Cotas (inclusive) e a data de verificação em questão (exclusive); e

$VPCSJ$: Valor Patrimonial das Cotas Subordinadas Júnior.

2. Método de Cálculo

A Taxa de Performance será calculada com base no resultado do Fundo (método do ativo) e determinada como o maior valor entre (i) 0 (zero); e (ii) 20% (vinte por cento) do Valor Presente Líquido das Cotas Subordinadas Júnior.

Este anexo é parte integrante do regulamento do Foca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 17 de junho de 2022.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

“SUPLEMENTO [•]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES”

Montante das Cotas Seniores:	R\$[•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de Cotas das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•]).
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será admitida distribuição parcial. Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento, correspondente a R\$[•] ([•]), na 1ª Data de Integralização Cotas de tais Cotas.]
Forma de Distribuição:	[Instrução CVM nº 400/03. Instrução CVM nº 476/09.]
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização de Cotas das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
Forma de Integralização:	[À vista, na data informada pelo coordenador líder aos Cotistas. A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora, conforme orientações da Gestora, na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição.]
Razão de Integralização Sênior:	Em cada data de integralização de Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento pelos Investidores Autorizados, considerando-se <i>pro forma</i> as integralizações a serem realizadas, a quantidade agregada de Cotas Seniores em circulação deverá ser menor ou igual ao valor calculado conforme abaixo: [•]
Prazo para Distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [•] ^o ([•]) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•] ^o ([•]) Mês Completo de Alocação,

inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizadas.

Datas de Apropriação de Rentabilidade no Principal:

[Não aplicável. | Data de Referência subsequente ao [•]^o ([•]) Mês Completo de Alocação.]

Meta de Indexação:

[Não aplicável. | Com relação a cada Dia Útil, os Valores Principais de Referência Corrigidos e os Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser atualizados pelo Índice de Preços, a contar da 1^a (primeira) Data de Integralização de Cotas ou a Data de Referência imediatamente anterior até o Dia Útil em questão.

As correções dos Valores Principais de Referência Corrigidos e dos Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser realizadas considerando os Dias Úteis decorridos em cada Período de Cálculo, por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta da variação do Índice de Preços no respectivo mês, ou, enquanto não tenham sido divulgadas cotações dos Índices de Preços pelos respectivos órgãos responsáveis, da Estimativa de Variação do Índice de Preços.]

[Índice de Preços:]

[IPCA. | IGP-M.]

Sobretaxa Sênior:

[•]% ([•] por cento).

Meta de Rentabilidade:

[As Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1^a Data de Integralização de Cotas de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do capítulo 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior. |

As Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1^a Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do capítulo 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano.]

Meta de Amortização de Principal:

Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento; e (b) após o término do Período de Carência:

[o produto (1) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores; por (2) o maior entre (i) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada; e (ii) a Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada. |

o produto (1) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização; por (2) a Proporção de Amortização de Principal das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.]

Período de Carência:

O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento e a Data de Referência correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento, inclusive.

Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada:

A diferença, caso positiva, entre (a) o Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização agregado das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento; e (b) o produto (1) do Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios; pelo (2) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior.

Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada:

O produto (a) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização; por (b) a razão entre (1) a diferença entre o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do segundo mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão; e (2) o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do segundo mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão.

Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios:

Saldo devedor dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo referentes ao final do mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão, líquido de provisões para devedores duvidosos, conforme determinado pelo Custodiante.

Proporção de Amortização de Principal:

Determinada conforme tabela abaixo, com relação à cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

Mês Posterior ao	Proporção de Amortização
------------------------	--------------------------------

Mês Posterior ao	Proporção de Amortização
------------------------	--------------------------------

Término do Período de Carência	de Principal
1	[•]
2	[•]
3	[•]
4	[•]
5	[•]
6	[•]
7	[•]
8	[•]
9	[•]
10	[•]
11	[•]
12	[•]
13	[•]
14	[•]
15	[•]
16	[•]
17	[•]
18	[•]
19	[•]
20	[•]
21	[•]
22	[•]
23	[•]
24	[•]

Término do Período de Carência	de Principal
25	[•]
26	[•]
27	[•]
28	[•]
29	[•]
30	[•]
31	[•]
32	[•]
33	[•]
34	[•]
35	[•]
36	[•]
37	[•]
38	[•]
39	[•]
40	[•]
41	[•]
42	[•]
43	[•]
44	[•]
45	[•]
46	[•]
47	[•]
48	[•]

**Fator de Ponderação de
Direitos Creditórios:**

[[•] % ([•] por cento)].

Taxa Mínima de Originação:

[[•] % ([•] por cento)].

Este anexo é parte integrante do regulamento do Foca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 17 de junho de 2022.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

"SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [•]"

Denominação das Cotas Subordinadas Mezanino:	Cotas Subordinadas Mezanino [•] Para evitar dúvidas, fica esclarecido que as Cotas objeto deste Suplemento são de classe de Cotas Subordinadas Mezanino.
Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	R\$[•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de Cotas das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento.
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	[•] ([•]).
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será admitida distribuição parcial. Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento, correspondente a R\$[•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de Cotas de tais Cotas.]
Forma de Distribuição:	[Instrução CVM nº 400/03. Instrução CVM nº 476/09.]
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização de Cotas das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento.
Forma de Integralização:	[À vista, na data informada pelo coordenador líder aos Cotistas. A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora, conforme orientações da Gestora, na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição.]
Razão de Integralização Mezanino:	Em cada data de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento pelos Investidores Autorizados, considerando-se <i>pro forma</i> as integralizações a serem realizadas, a quantidade agregada de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação deverá ser menor ou igual ao valor calculado conforme abaixo:

[•]

Prazo para Distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [•] ^o ([•]) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•] ^o ([•]) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizadas.
Datas de Apropriação de Rentabilidade no Principal:	[Não aplicável. Data de Referência subsequente ao [•] ^o ([•]) Mês Completo de Alocação.]
Meta de Indexação:	[Não aplicável. Com relação a cada Dia Útil, os Valores Principais de Referência Corrigidos e os Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser atualizados pelo Índice de Preços, a contar da 1ª (primeira) Data de Integralização de Cotas ou a Data de Referência imediatamente anterior até o Dia Útil em questão. As correções dos Valores Principais de Referência Corrigidos e dos Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser realizadas considerando os Dias Úteis decorridos em cada Período de Cálculo, por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta da variação do Índice de Preços no respectivo mês, ou, enquanto não tenham sido divulgadas cotações dos Índices de Preços pelos respectivos órgãos responsáveis, da Estimativa de Variação do Índice de Preços.]
[Índice de Preços:]	[IPCA. IGP-M.]
[Sobretaxa Mezanino]	[•]% ([•] por cento).
Meta de Rentabilidade:	[As Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do capítulo 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino.

As Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do capítulo 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da taxa pré-fixada de $[\bullet]\%$ ($[\bullet]$ por cento) ao ano.]

Meta de Amortização de Principal:

Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento; e (b) após o término do Período de Carência:

[o produto (1) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino; por (2) o maior entre (i) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada; e (ii) a Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada. |

[o produto (1) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização; por (2) a Proporção de Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento.]

Período de Carência:

O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento e a Data de Referência correspondente ao $[\bullet]^o$ ($[\bullet]$) mês a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento, inclusive.

Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada:

A diferença, caso positiva, entre (a) o Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização agregado das Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) a diferença entre (1) o produto (i) do Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios; pelo (ii) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino; e (2) o Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização agregado das Cotas Seniores na Data de Pagamento em questão, após considerados todos os pagamentos de amortização de tais Cotas Seniores realizados em tal data.

Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada:

A diferença entre (a) o produto (1) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino; por (2) a razão entre (i) a diferença entre o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do segundo mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Saldo

Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão; e (ii) o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do segundo mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão; e (b) o montante de amortização de principal de Cotas Seniores realizado na Data de Pagamento em questão.

Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios:

Saldo devedor dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo referentes ao final do mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão, líquido de provisões para devedores duvidosos, conforme determinado pelo Custodiante.

Proporção de Amortização de Principal:

Determinada conforme tabela abaixo, com relação à cada *i*-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	[•]
2	[•]
3	[•]
4	[•]
5	[•]
6	[•]
7	[•]
8	[•]
9	[•]
10	[•]
11	[•]
12	[•]
13	[•]
14	[•]
15	[•]
16	[•]
17	[•]
18	[•]
19	[•]
20	[•]
21	[•]
22	[•]
23	[•]

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
25	[•]
26	[•]
27	[•]
28	[•]
29	[•]
30	[•]
31	[•]
32	[•]
33	[•]
34	[•]
35	[•]
36	[•]
37	[•]
38	[•]
39	[•]
40	[•]
41	[•]
42	[•]
43	[•]
44	[•]
45	[•]
46	[•]
47	[•]

24	[.]
----	-----

48	[.]
----	-----

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios: [[.] % ([.] por cento).]

Taxa Mínima de Originação: [[.] % ([.] por cento)].



Este anexo é parte integrante do regulamento do Foca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 17 de junho de 2022.

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares – Verificação

1.1 A verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a ser realizada pelo Custodiante ou o terceiro por ele contratado, será realizada por amostragem, em face da potencial significativa quantidade de Direitos Creditórios Endossados e expressiva diversificação de Devedores, conforme os parâmetros definidos no presente Anexo VII.

Os Documentos Comprobatórios compreendem (a) as CCB, emitidas e devidamente assinadas por meio eletrônico e endossadas em preto ao Fundo, nas quais constem, dentre a Cessão Fiduciária, bem como o comprovante de seu desembolso em conta de titularidade do respectivo Devedor; e (b) o comprovante de bloqueio, perante a CEF, de parcela do saldo que os Devedores possuem em suas contas junto ao FGTS em garantia do pagamento das respectivas CCB. Os Documentos Complementares compreendem o relatório de reconhecimento biométrico com o número de protocolo e com score acima de cinquenta e, para os casos com score abaixo de cinquenta, também comprovante de identidade.

1.2 Após a realização das verificações aplicáveis, nos termos dispostos abaixo, inconsistências identificadas deverão ser imediatamente informadas à Administradora. Caso tais inconsistências sejam classificadas como Inconsistências Relevantes, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral, nos termos do item 19.4 do Regulamento, para que esta delibere se tal Inconsistência Relevante verificada constitui ou não um Evento de Liquidação Antecipada.

2. CCBs e termos de endosso de Direitos Creditórios

2.1 A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Endossados, no que se refere à verificação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares (definidos conjuntamente no âmbito deste item como “Objeto”), será feita no prazo de 90 (noventa) dias contados da respectiva aquisição dos Direitos Creditórios correspondentes e trimestralmente, por meio da verificação dos respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares por amostragem estatística, nos termos do item 4 deste Anexo, sempre que o número de Objetos a serem verificados no âmbito de determinada verificação de lastro for superior ou igual a 300 (trezentos). Caso o número de Objetos a serem verificados no âmbito de determinada verificação de lastro for inferior a 300 (trezentos), a respectiva verificação de lastro será feita de forma integral, sem realização de amostragem.

2.1.1 No âmbito da verificação de lastro dos Objetos, serão consideradas inconsistências referentes aos Objetos e/ou aos Devedores, sem limitação: (i) a divergência de prazos ou taxas de juros em relação aos parâmetros apresentados no arquivo de oferta de Direitos Creditórios (quando de suas respectivas aquisições), (ii) a verificação de que o sistema de assinatura eletrônica utilizado para assinatura dos Documentos Comprobatórios esteja em desacordo com a Medida Provisória nº 2.200-2/01 ou não permita a identificação de assinaturas eletrônicas ou a verificação de lastro pelo Custodiante (nos termos do Regulamento), ou (iii) a verificação de que o relatório de reconhecimento biométrico possui score acima de 50, caso estiver abaixo verificar no portal Único Check se o status está aprovado e os dados pessoais do sacado correspondem

corretamente ao comprovante de identidade recebido. Não será considerada uma inconsistência, sob qualquer hipótese, a inexistência ou incompletude de Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios Endossados.

3. Lastro de Direitos Creditórios Inadimplidos

3.1 Sem prejuízo do disposto acima, o Custodiante verificará, trimestralmente, de forma individualizada e integral, o lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos no trimestre em questão, sendo certo que o Regulamento não prevê a possibilidade de substituição de Direitos Creditórios.

4. Verificação por Amostragem – Metodologia

4.1 No âmbito das verificações a serem realizadas por amostragem, a determinação da respectiva amostra (quando aplicável) se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = *critical score*: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste anexo II (“Itens”).

4.2 A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

- (1) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e
- (2) caso a amostragem seja aplicável:
 - (1) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N ;
 - (2) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

- (3) para determinar o i -ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i -ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Exemplos:

- (a) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens o correspondente aos Devedores inferior a 300 (trezentos):

A verificação não será realizada por amostragem e, portanto, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados.

- (b) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens correspondente aos Devedores igual a 100.000 (cem mil):

A verificação será realizada por amostragem, sendo o tamanho da amostra determinado de acordo com o caput do item 6 acima, isto é:

$$n = \frac{100.000 * (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}{(1.5\%)^2 * (100.000 - 1) + (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}$$

$$n = 568$$

A determinação dos 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens componentes da amostra (dentre os 100.000 (cem mil) a serem verificados) será realizada nos termos do item 4.1 acima.

4.3 No âmbito de cada verificação de Itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em pelo menos 2% (dois por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Para isto inicialmente uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências em pelo menos 0,50% (cinquenta centésimos por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 2% (dois por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

4.3.1 Caso a verificação de Itens seja realizada sem amostragem (quantidade de Itens menor ou igual a 300 (trezentos), uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 2% (dois por cento) dos documentos verificados.

5. Notificação

Na hipótese de identificação de qualquer inconsistência nos termos deste Anexo VII, o Custodiante deverá imediatamente notificar a Administradora, nos termos do item 24.2.1 do Regulamento.

D

